

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 19 DE AGOSTO DE 2022

NÚMERO 8.156

## MESA

Moacir Sopelsa  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ricardo Alba  
**1º SECRETÁRIO**

Rodrigo Minotto  
**2º SECRETÁRIO**

Padre Pedro Baldisserra  
**3º SECRETÁRIO**

Laércio Schuster  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini

## BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini  
Lideranças dos Partidos

### MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

**PSDB** **REPUBLICANOS**  
Marcos Vieira Sérgio Motta

## PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Sargento Lima

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

## UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

## PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Marcius Machado  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
José Milton Scheffer  
João Amin

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente  
Ismael dos Santos  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Jair Miotto  
João Amin

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ivan Naatz  
Luciane Carminatti  
Milton Hobus

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Neodi Saretta  
Luiz Fernando Vampiro  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Marcius Machado  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Julio Garcia  
Jair Miotto  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Marcius Machado  
Luciane Carminatti  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Sargento Lima  
Dr. Vicente Caropreso  
Fabiano da Luz  
Altair Silva

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Bruno Souza  
Sargento Lima  
Coronel Mocellin  
Marlene Fengler  
Julio Garcia  
Altair Silva

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin  
Neodi Saretta  
Marcos Vieira  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Ada De Luca - Vice-Presidente  
Bruno Souza  
Ivan Naatz  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
João Amin

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Valdir Cobalchini  
Luiz Fernando Vampiro  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Julio Garcia  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Felipe Estevão  
Jair Miotto  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Fabiano da Luz  
Sérgio Motta  
Nilson Berlanda

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Fabiano da Luz  
Milton Hobus  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ana Campagnolo  
Fernando Krelling  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Altair Silva

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Romildo Titon  
Bruno Souza  
Marcius Machado  
Julio Garcia  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Valdir Cobalchini  
Nilson Berlanda  
Jair Miotto  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Felipe Estevão  
Neodi Saretta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Luciane Carminatti  
Sérgio Motta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Neodi Saretta  
Marlene Fengler  
Altair Silva

|  |   |  |
|--|---|--|
| <p><b>Diretoria Legislativa</b><br/><b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:<br/>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos<br/>Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:<br/>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;<br/>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino<br/>Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b><br/><b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.<br/>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p> | <p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b><br/><b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b><br/><b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b><br/><b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b><br/><b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b><br/><b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b><br/><b>Avenida Mauro Ramos, 300</b><br/><b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b><br/><b>NESTA EDIÇÃO: 62 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 01/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p> | <p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO.....2</b></p> <p>ATAS .....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS .....2</p> <p>MENSAGENS DE VETO..... 12</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO ..... 17</p> <p>PROJETOS DE LEI ..... 17</p> <p>REDAÇÕES FINAIS .....31</p> <p>REDAÇÃO FINAL .....31</p> <p>LEGISLAÇÃO .....41</p> <p>RESOLUÇÃO .....41</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO 51</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS ..... 51</p> <p>ATO DA MESA ..... 51</p> <p>PORTARIAS .....60</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..61</p> <p>EXTRATOS.....61</p> |
|--|---|--|

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÕES PLENÁRIAS

## ATA DA 091ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jaksom Castelli - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopesa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cocalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Moacir Sopesa

Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

\*\*\*\*\*

**Breves Comunicações**

DEPUTADO JAKSOM CASTELLI (Orador) - Faz seu pronunciamento em defesa das pequenas agroindústrias e cooperativas do Estado de Santa Catarina ao se referir à visita de dirigentes da Asaasc (Associação de Agroindústrias Alimentícias de Santa Catarina), que vieram pedir um socorro em relação à carga tributária de tudo aquilo que produzem.

Menciona a questão dos problemas de tributação para com os pequenos produtores do setor de ovinocultura e de suínos. Por isso, apela ao Secretário da Fazenda, Paulo Eli, para que atenda as pautas e dê atenção especial a esse setor da economia catarinense do Oeste, o qual gera empregos, renda, produz alimentos que estão presentes na mesa dos consumidores catarinenses, como por exemplo, o queijo. Afirma, e defende, que os pequenos produtores precisam de aditivos fiscais para poder competir com os Estados vizinhos, e desenvolver ainda mais o Estado de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Sílvia]*

\*\*\*\*\*

**Partidos Políticos**

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Parabeniza o Deputado Jaksom Castelli pelo pronunciamento. Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h.

Comunica que fará uso da tribuna o sr. Juliano Quevedo, Presidente da 8ª Festa do Barracão, acompanhado das realezas, para divulgar a festividade que ocorrerá de 2 a 4 de setembro, alusiva aos 60 anos de emancipação político-administrativa do Município de Alfredo Wagner.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Sílvia]*

\*\*\*\*\*

**Ordem do Dia**

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Solicita aos srs. Deputados que se encontram nos seus gabinetes para que compareçam ao Plenário, porque há matéria que precisa de quórum qualificado.

Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0403/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima, que institui a "Rota Turística do Tiro" no Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foram apresentadas emenda supressiva e emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

O sr. Presidente concede a palavra ao autor do projeto, Deputado Sargento Lima.

DEPUTADO SARGENTO LIMA - Menciona sua alegria em poder apresentar o referido projeto. Pede aos Deputados que reconheçam a importância de ser aprovado, pois entende que é inclusivo uma vez que dá a possibilidade a todos os municípios catarinenses de explorar o turismo, enfatizando a questão da geração de empregos e arrecadação de impostos.

Comenta que o projeto ventilou por todo território nacional. Mostra a revista "Propont", que é uma das mais importantes literaturas sobre armamento e tiro no Brasil, e fez a Assembleia Legislativa catarinense brilhar devido a uma entrevista realizada. Faz referência de que Santa Catarina está carregando o título de "Texas brasileiro" pelo fato de ter o maior percentual *per capita* de armas de fogo em todo território nacional.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Agradece e parabeniza o Deputado Sargento Lima.

Continua em discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência consulta os senhores Líderes se concordam em discutir e votar, extrapauta, matéria que, em reunião pela manhã com a Comissão de Finanças e Tributação juntamente com um grupo de instituições, deram condições para que se pudesse trazer a Plenário na presente data, a Proposta de Emenda à Constituição do ICMS da Educação.

(Os srs. Líderes aquiescem.)

Deputada Luciane Carminatti - Sr. Presidente, pela ordem.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, à Deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Solicita verificação de quórum.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Concorda com a Deputada Luciane Carminatti, e solicita à assessoria que se proceda à verificação de quórum.

(Procede-se à verificação de quórum.)

“Temos 27 srs. Deputados presentes.”

Deputado Jair Miotto - Sr. Presidente, pela ordem.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Jair Miotto.

DEPUTADO JAIR MIOTTO - Faz o pedido para que a PEC de sua autoria, que apenas replica o que o Congresso Nacional já aprovou, que é a isenção do IPTU para as igrejas nos imóveis locados, também seja colocada, extrapauta, em votação. Enfatiza que não há nada em contrário, pois apenas irá replicar o que já é lei federal, e como Líder do Partido União Brasil espera ser atendido.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Informa que a PEC de autoria do Deputado Jair Miotto está pautada para a próxima terça-feira.

DEPUTADO JAIR MIOTTO - Diz que sabe e, por isso, pede ao Presidente que antecipe para a presente data, em função de precisar de 24 votos, pois na próxima semana não sabe se terá os votos necessários.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - “Eu consulto...”

Deputada Luciane Carminatti - Sr. Presidente, pela ordem.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, a Deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - “Sr. Presidente, quem sabe votamos a PEC da Educação agora e, logo em seguida, discutimos essa matéria. Pode ser assim?”

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Consulta aos srs. Líderes da possibilidade de se colocar, extrapauta, na presente data, em votação a PEC de autoria do Deputado Jair Miotto.

(As Lideranças aquiescem.)

A Presidência comunica à Deputada Luciane Carminatti que a “PEC 0004/2021, de autoria do Governo do Estado de Santa Catarina, por imposição tem que ser votada a lei até 26 de agosto. Então, nós tínhamos prazo, aliás, temos prazo curto para votar. Por isso, está sendo votada no dia de hoje”.

Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição n. 0004/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Conta com o parecer favorável das comissões de Constituição de Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

Discutiram e encaminharam votação da presente matéria os seguintes srs. Deputados:

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Faz o registro da presença do Grupo de Trabalho que foi instituído pela Portaria nº 1.587, de 28 de junho de 2021, e agradece por estarem acompanhando a votação. E pede voto “um”.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Manifesta-se para dizer que quem ganha é Santa Catarina, a educação, os municípios que têm o menor IDH, e entende que no próximo ano o Estado ganhará R\$4 bilhões para a Educação. Logo, pede pela aprovação da PEC da Educação.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Parabeniza a Deputada Luciane Carminatti como membro da comissão de Educação. Também, como Líder do PSD, diz do orgulho de ter o Deputado Julio Garcia como relator e de sua sensibilidade à matéria, bem como pela forma como o relatório chegou na Casa Legislativa.

DEPUTADA PAULINHA - Menciona que é um momento dignificante para a Casa Legislativa a aprovação da PEC que visa a transformação social.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO - Parabeniza a todos pela reunião ocorrida de manhã. Entende que a união de todas as entidades envolvidas enalteceu a Educação do Estado de Santa Catarina pelo trabalho brilhante, e de mostrar como se faz educação pública no País.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Em tempo, também cumprimenta o Deputado Julio Garcia pelo entendimento de, o mais urgente possível, ter feito o seu relatório, e agradece a todos os srs. Deputados que se manifestaram.

Continua em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, encerra a discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA     | sim |
| DEPUTADO ALTAIR SILVA           |     |
| DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO         | sim |
| DEPUTADO BRUNO SOUZA            |     |
| DEPUTADO CORONEL MOCELLIN       | sim |
| DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO  |     |
| DEPUTADO FABIANO DA LUZ         | sim |
| DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO         |     |
| DEPUTADO FERNANDO KRELLING      |     |
| DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS      | sim |
| DEPUTADO JAIR MIOTTO            | sim |
| DEPUTADO JAKSOM CASTELLI        | sim |
| DEPUTADO JERRY COMPER           | sim |
| DEPUTADO JESSÉ LOPES            |     |
| DEPUTADO JOÃO AMIN              | sim |
| DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER   | sim |
| DEPUTADO JULIO GARCIA           | sim |
| DEPUTADO KENNEDY NUNES          |     |
| DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER       |     |
| DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI     | sim |
| DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO  | sim |
| DEPUTADO MARCIUS MACHADO        |     |
| DEPUTADO MARCOS VIEIRA          |     |
| DEPUTADA MARLENE FENGLER        | sim |
| DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK     | sim |
| DEPUTADO MAURO DE NADAL         | sim |
| DEPUTADO MILTON HOBUS           |     |
| DEPUTADO MOACIR SOPELSA         | sim |
| DEPUTADO NAZARENO MARTINS       | sim |
| DEPUTADO NEODI SARETTA          | sim |
| DEPUTADO NILSO BERLANDA         |     |
| DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA | sim |
| DEPUTADA PAULINHA               | sim |
| DEPUTADO RICARDO ALBA           |     |
| DEPUTADO RODRIGO MINOTTO        | sim |
| DEPUTADO ROMILDO TITON          | sim |
| DEPUTADO SARGENTO LIMA          | não |
| DEPUTADO SERGIO MOTTA           | sim |
| DEPUTADO VALDIR COBALCHINI      | sim |

DEPUTADO VOLNEI WEBER

sim

Está encerrada a votação.

Votaram 27 srs. deputados.

Temos 26 votos “sim”, um voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em primeiro turno.

(Palmas)

Discussão e votação em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição n. 0001/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto e outro(s), que acrescenta o §1º-A ao art.132 da Constituição Estadual para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Conta com precer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

O sr. Deputado Jair Miotto, autor da presente matéria, faz o encaminhamento de voto “um”. Diz que PEC nada mais é do que replicar o que o Congresso Nacional já fez, ou seja, que as igrejas já têm imunidade tributária do IPTU, e o Congresso estendeu aos templos locados desde que tenham estatuto, CNPJ, contrato de locação.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Continua em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA

sim

DEPUTADO ALTAIR SILVA

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO

sim

DEPUTADO BRUNO SOUZA

DEPUTADO CORONEL MOCELLIN

sim

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

DEPUTADO FABIANO DA LUZ

sim

DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO

DEPUTADO FERNANDO KRELLING

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

sim

DEPUTADO JAIR MIOTTO

sim

DEPUTADO JAKSOM CASTELLI

sim

DEPUTADO JERRY COMPER

sim

DEPUTADO JESSÉ LOPES

DEPUTADO JOÃO AMIN

sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

sim

DEPUTADO JULIO GARCIA

sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

sim

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

sim

DEPUTADO MARCIUS MACHADO

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADA MARLENE FENGLER

sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL

sim

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| DEPUTADO MILTON HOBUS           |     |
| DEPUTADO MOACIR SOPELSA         | sim |
| DEPUTADO NAZARENO MARTINS       | sim |
| DEPUTADO NEODI SARETTA          | sim |
| DEPUTADO NILSO BERLANDA         |     |
| DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA | sim |
| DEPUTADA PAULINHA               | sim |
| DEPUTADO RICARDO ALBA           |     |
| DEPUTADO RODRIGO MINOTTO        | sim |
| DEPUTADO ROMILDO TITON          | sim |
| DEPUTADO SARGENTO LIMA          | sim |
| DEPUTADO SERGIO MOTTA           | sim |
| DEPUTADO VALDIR COBALCHINI      | sim |
| DEPUTADO VOLNEI WEBER           | sim |

Está encerrada a votação.

Votaram 27 srs. deputados.

Temos 27 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em primeiro turno.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h32, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. *[Taquígrafa: Sílvia]*

(Ata sem revisão dos oradores)

*[Revisão: Taquígrafa Sílvia]*

— \* \* \* —

## ATA DA 013ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 16h32, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jaksom Castelli - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Moacir Sopelsa

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição n. 0004/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Conta com o parecer favorável das comissões de Constituição de Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA     | sim |
| DEPUTADO ALTAIR SILVA           |     |
| DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO         | sim |
| DEPUTADO BRUNO SOUZA            |     |
| DEPUTADO CORONEL MOCELLIN       | sim |
| DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO  |     |
| DEPUTADO FABIANO DA LUZ         | sim |
| DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO         |     |
| DEPUTADO FERNANDO KRELLING      |     |
| DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS      | sim |
| DEPUTADO JAIR MIOTTO            | sim |
| DEPUTADO JAKSOM CASTELLI        | sim |
| DEPUTADO JERRY COMPER           | sim |
| DEPUTADO JESSÉ LOPES            |     |
| DEPUTADO JOÃO AMIN              | sim |
| DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER   | sim |
| DEPUTADO JULIO GARCIA           | sim |
| DEPUTADO KENNEDY NUNES          |     |
| DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER       |     |
| DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI     | sim |
| DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO  | sim |
| DEPUTADO MARCIUS MACHADO        |     |
| DEPUTADO MARCOS VIEIRA          |     |
| DEPUTADA MARLENE FENGLER        | sim |
| DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK     | sim |
| DEPUTADO MAURO DE NADAL         | sim |
| DEPUTADO MILTON HOBUS           |     |
| DEPUTADO MOACIR SOPELSA         | sim |
| DEPUTADO NAZARENO MARTINS       | sim |
| DEPUTADO NEODI SARETTA          | sim |
| DEPUTADO NILSO BERLANDA         |     |
| DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA | sim |
| DEPUTADA PAULINHA               | sim |
| DEPUTADO RICARDO ALBA           |     |
| DEPUTADO RODRIGO MINOTTO        | sim |
| DEPUTADO ROMILDO TITON          | sim |
| DEPUTADO SARGENTO LIMA          | não |
| DEPUTADO SERGIO MOTTA           | sim |
| DEPUTADO VALDIR COBALCHINI      | sim |
| DEPUTADO VOLNEI WEBER           | sim |

Está encerrada a votação.

Votaram 27 srs. deputados.

Temos 26 votos “sim”, um voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em segundo turno.

Deputada Luciane Carminatti - Sr. Presidente, questão de ordem.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Concede a palavra, para questão de ordem, à Deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - “Eu quero só fazer um pedido para que, na próxima terça-feira, os Deputados e Deputadas estejam no Plenário neste horário, porque nós temos a votação da lei complementar que o Governo deve enviar a partir da votação desta PEC. E esta lei tem que ser aprovada até o dia 26, senão os municípios catarinenses vão perder recursos. Então, é muito importante que todos os Deputados e Deputadas estejam, terça-feira, para a gente garantir o quórum necessário e a aprovação. Obrigado.”

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição n. 0001/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto e outro(s), que acrescenta o §1º-A ao art.132 da Constituição Estadual para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Conta com o parecer favorável das comissões de Constituição de Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

|                                |     |
|--------------------------------|-----|
| DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA    | sim |
| DEPUTADO ALTAIR SILVA          |     |
| DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO        | sim |
| DEPUTADO BRUNO SOUZA           |     |
| DEPUTADO CORONEL MOCELLIN      | sim |
| DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO |     |
| DEPUTADO FABIANO DA LUZ        | sim |
| DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO        |     |
| DEPUTADO FERNANDO KRELLING     |     |
| DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS     | sim |
| DEPUTADO JAIR MIOTTO           | sim |
| DEPUTADO JAKSOM CASTELLI       | sim |
| DEPUTADO JERRY COMPER          | sim |
| DEPUTADO JESSÉ LOPES           |     |
| DEPUTADO JOÃO AMIN             | sim |
| DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER  |     |
| DEPUTADO JULIO GARCIA          |     |
| DEPUTADO KENNEDY NUNES         |     |
| DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER      |     |
| DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI    | sim |
| DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO |     |
| DEPUTADO MARCIUS MACHADO       |     |
| DEPUTADO MARCOS VIEIRA         |     |
| DEPUTADA MARLENE FENGLER       | sim |
| DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK    | sim |
| DEPUTADO MAURO DE NADAL        | sim |
| DEPUTADO MILTON HOBUS          |     |

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| DEPUTADO MOACIR SOPELSA         | sim |
| DEPUTADO NAZARENO MARTINS       | sim |
| DEPUTADO NEODI SARETTA          | sim |
| DEPUTADO NILSO BERLANDA         |     |
| DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA | sim |
| DEPUTADA PAULINHA               | sim |
| DEPUTADO RICARDO ALBA           |     |
| DEPUTADO RODRIGO MINOTTO        | sim |
| DEPUTADO ROMILDO TITON          | sim |
| DEPUTADO SARGENTO LIMA          | sim |
| DEPUTADO SERGIO MOTTA           | sim |
| DEPUTADO VALDIR COBALCHINI      | sim |
| DEPUTADO VOLNEI WEBER           | sim |

Está encerrada a votação.

Votaram 24 srs. deputados.

Temos 24 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em segundo turno.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h39, dando sequência à pauta da Ordem do Dia para a votação da redação final das matérias aprovadas.

Está encerrada a sessão. *[Taquígrafa: Sílvia]*

(Ata sem revisão dos oradores)

*[Revisão: Taquígrafa Sílvia]*

— \* \* \* —

## ATA DA 014ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 16h39, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jaksom Castelli - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Rodrigo Minotto

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0403/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final da Proposta de Emenda à Constituição n. 0004/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final da Proposta de Emenda à Constituição n. 0001/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Deputado Jaksom Castelli - Sr. Presidente, pela ordem.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Jaksom Castelli.

DEPUTADO JAKSOM CASTELLI - Comenta que é uma grande conquista a PEC do ICMS para os municípios, e diz que evidentemente os mesmos terão que fazer o dever de casa no Fundeb. Também, pede aos srs. Deputados para que o CREA de Quilombo, que já tem estrutura física e organizacional, permaneça no município citado.

Aproveita a oportunidade para cumprimentar os Advogados, pois na data de amanhã comemora-se o Dia do Advogado.

Em tempo, registra o convite para a formatura de Sargento de Edson Coradin, Comandante de Santiago do Sul; Cristian Leite, Comandante de Quilombo; e de Marlus, Subcomandante de Quilombo, e os parabeniza em nome da comunidade quilombense.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, aos seguintes srs. Deputados:

DEPUTADO JAIR MIOTTO - Faz agradecimento pela aprovação da PEC a todos os srs. Deputados.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Menciona que as votações da presente data homenageiam Santa Catarina, e parabeniza os Deputados pelos projetos aprovados.

DEPUTADO SARGENTO LIMA - Agradece ao Presidente, Deputado Moacir Sopesa pelo cumprimento da palavra, de colocar em votação o projeto da "Rota Turística do Tiro". E faz justificada do voto "não" à PEC da Educação.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Agradece as manifestações, agradece ao Deputado Sargento Lima, e diz que: "Não se faz necessário, o senhor pode ter certeza que é um projeto que eu também tenho o prazer de ter aprovado, como todos os projetos no dia de hoje".

Comunica que as demais matérias serão retiradas da pauta da Ordem do Dia, ficando para amanhã a apreciação das mesmas.

Neste momento, suspende a sessão por até dez minutos para que o excelentíssimo senhor Prefeito de São Joaquim, Giovani Nunes, acompanhado da excelentíssima sra. Vice-Prefeita, Ana Melo; e da realeza, possa fazer uso da palavra para divulgar a 22ª Festa Nacional da Maçã, que acontecerá de 7 a 11 de setembro.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal.

\*\*\*\*\*

### **Explicação Pessoal**

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Sílvia]*

**MENSAGENS DE VETO****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 1317**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 351/2019, que “Altera a Lei nº 12.904, de 2004, que ‘Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina’”, por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 315/2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no Parecer nº 117/2022, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), referendado pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), e no Parecer nº 1315/2022, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

O PL nº 351/2019, ao pretender impor ao Poder Executivo a obrigação, por meio da direção de cada estabelecimento de ensino, no início do ano letivo, de certificar-se da presença de alunos portadores das patologias descritas no referido PL e a eles fornecer alimentação adequada, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, ofendendo, assim, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado. O PL está também eivado de inconstitucionalidade material, dado que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE, recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] a Lei proposta pelo Parlamento no projeto sob análise impõe que “A direção de cada estabelecimento deverá no início do ano letivo, certificar a presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino portadores de Diabetes *Mellitus*, de Doença Celíaca, de intolerância à lactose e de hipoglicemia, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada”. Nesse passo, calha chamar a atenção que o art. 3º da Lei nº 12.904 é textual ao prever que “A regulamentação, controle e a execução desta Lei, caberá à Secretaria de Estado da Educação e Inovação e Secretaria de Estado da Saúde”.

O que se tem, então, é que o presente autógrafo do Projeto de Lei 0351.0/2019: a) atribui função a órgãos do Executivo; b) induz a contradição intestina entre o comando de que “A direção de cada estabelecimento deverá...”, e a previsão do art. 3º da multicitada Lei 12.904 expressa no sentido de que “A regulamentação, controle e a execução desta Lei, caberá à Secretaria de Estado da Educação e Inovação e Secretaria de Estado da Saúde”.

Por outras palavras, o Projeto de Lei se apresenta como uma espécie de regulamento (até porque faz tábula rasa do art. 3º que confere às secretarias indigitadas a regulamentação, o controle e a execução da Lei) e avança sobre a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, conduta vedada segundo os termos do art. 71, IV, da CE [...]. A interpretação a ser conferida ao preceito constitucional em referência encontra-se de há muito sedimentada junto à Corte Constitucional, do que são exemplos os seguintes excertos:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder”. [ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, j. 19-2-2014, P, DJE de 28-3-2014]

“Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea ‘e’ do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal”. [ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04]

“Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea ‘e’ do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado”. [ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03]

“É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação”. [ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05] de outro vértice, nos casos em que há tal ordem de intromissão na seara das competências atribuídas pela Constituição ao Governador, resulta maltrato ao primado da separação e harmonia dos Poderes, inscrito na Constituição do nosso Estado, no seu artigo 32.

[...]

Ante o exposto, o parecer, na forma do Decreto 2.382/14, é no sentido da inconstitucionalidade do projeto de lei nº 0351.0/2019 pela sua dissonância com os arts. 32 e 71, IV, “a”, da Carta Estadual

Por seu turno, a SDS também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, pelas seguintes razões:

[...] convém informar que adrede, em resposta a outro questionamento da Alesc, houve manifestação da Cojur desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, por meio do Parecer n. 316/19, *verbis*: “[...] Conforme assinalado pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, a ação pretendida possui relevância, buscando certificar a presença de alunos com necessidade alimentar especial, todavia tais instrumentos já encontram previsão na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica), e também na Lei nº 15.504, de 06 de julho de 2011, que modifica o art. 1º da Lei nº 12.904, de 2004.

[...] Ato contínuo, verifica-se que a presente proposta legislativa fere o princípio constitucional de independência e harmonia dos poderes, conquanto implica na criação de uma estrutura mínima capaz de atender à demanda originada pela implementação da medida, acarretando em despesas ao Poder Executivo e interferindo na sua organização interna.

Insere-se, ainda, a presente proposição em vício de iniciativa, posto que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como a organização e funcionamento da administração estadual, quando implicar aumento de despesa, conforme estatui o art. 50, III e VI, e art. 71, V, da Constituição Estadual.

[...] À vista do exposto, constata-se que a proposição contida no pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0351.0/2019 cria obrigações para os órgãos públicos na medida em que impõe atribuições e gera custos para a efetivação da medida, matéria de competência do Poder Executivo”.

E a SES também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Instada a se manifestar, a Superintendência de Planejamento em Saúde, por meio do Parecer Técnico (fls. 03/04), se posicionou pela desnecessidade ao exposto no PL, tendo em vista que a questão envolvendo o fornecimento de alimentação especial às escolas da rede pública Estadual de Santa Catarina já está suficientemente regulamentada, conforme segue:

[...]

Considerando que o Projeto de Lei nº 351/2019 preconiza a garantia de alimentação especial e reitera a Lei 12.904, de 22 de janeiro de 2004, em seus artigos 1º e 2º;

Considerando que a PNAN [Política Nacional de Alimentação e Nutrição] tem como um dos propósitos a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição e preconiza a cooperação e articulação para Segurança Alimentar e Nutricional que consiste na garantia do acesso regular aos alimentos em qualidade e quantidade necessários ao indivíduo;

Entende-se que a prática do ‘fornecimento de alimentação especial nas escolas da Rede Pública de Ensino Estadual de Santa Catarina’ está suficientemente regulamentada, instituída e seguida por todos os municípios catarinenses sob responsabilidade dos nutricionistas responsáveis técnicos.

Diante do exposto, a área técnica de alimentação e nutrição da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Santa Catarina manifesta parecer desfavorável à proposta [...].”

[...]

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica entende pela desnecessidade ao autógrafo do Projeto da Lei nº 351/2019 apresentado, nos termos das razões enunciadas pela área técnica, levando em consideração a sugestão pontuada acima.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 11 de agosto de 2022.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/08/22*

#### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 351/2019**

Altera a Lei nº 12.904, de 2004, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.904, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A direção de cada estabelecimento deverá no início do ano letivo, certificar a presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino portadores de Diabetes *Mellitus*, de Doença Celíaca, de intolerância à lactose e de hipoglicemia, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada.

Parágrafo único. A alimentação adequada será orientada através de receituário médico e de nutricionistas, a quem caberá a supervisão do uso dos alimentos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de julho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

———— \* \* \* ————

#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

#### **GABINETE DO GOVERNADOR**

#### **MENSAGEM Nº 1318**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, que “Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 262/22, do Núcleo de Atendimento Jurídico (NUAJ), referendado pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), e no Parecer nº 019/2022, da Diretoria de Biodiversidade e Clima da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), referendado pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

O PL nº 176/2020, ao pretender proibir a captura e a comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) no Estado, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que sua aprovação acarretará sérios prejuízos socioeconômicos aos

Municípios do entorno da Baía da Babitonga, além de não haver informação sobre ameaça de extinção da espécie nem qualquer indicação de proibição irrestrita da captura pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Nesse sentido, a SAR recomendou vetar totalmente o referido PL, aduzindo o seguinte:

[...] os autos foram baixados para manifestação em autógrafo da Gerência de Desenvolvimento Florestal e Ambiental/Diretoria da Agricultura familiar e da Pesca no âmbito da SAR.

Em retorno, o referido órgão técnico, através do PARECER TÉCNICO nº 22/2022, se posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 176/2020, tendo em vista que a sua aprovação poderia acarretar em sérios prejuízos socioeconômicos aos Municípios do entorno da Baía Babitonga e, por consequência, opinou no sentido de a proposta legislativa seria contrária ao interesse público, nos seguintes termos:

“A espécie Caranguejo Uçá ‘*Ucides cordatus*’ representa um importante recurso pesqueiro dos Municípios do Litoral Norte de Santa Catarina, sendo capturado nos Municípios de Itapoá, São Francisco do Sul, Araquari, Joinville e Balneário Barra do Sul, sendo capturado por pescadores artesanais de baixa renda. Segundo dados do Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira no Estado de Santa Catarina PMAP/SC, executado pela Univali, a captura deste crustáceo no ano de 2021 foi de 378 toneladas nesses municípios;

A captura do Caranguejo Uçá tem importante papel na complementação da renda de um grande contingente de pequenos pescadores dos Municípios do entorno da Baía da Babitonga, assim como tem papel relevante na gastronomia e turismo local. Um exemplo disso é a Festa do Caranguejo realizada anualmente no Município de Araquari.

A tramitação do referido Projeto de Lei na Alesc não contou com diligências junto aos órgãos ligados à pesca e à proteção do meio ambiente de Santa Catarina e nem de entidades representantes dos pescadores e Prefeituras Municipais onde ocorre a captura da espécie. Em anexo encontram-se manifestações de representantes das Prefeituras e entidades representantes de pescadores da região sobre o referido PL.

A exploração da pesca do Caranguejo Uçá nos Estados do Sudeste e Sul do Brasil é regrada pela Portaria IBAMA nº 52, de 30 de setembro de 2003, proibindo em qualquer época do ano a captura de fêmeas ovadas e de indivíduos de ambos os sexos com largura da carapaça inferior a 6,0 cm, bem como o uso de armadilhas, petrechos, instrumentos cortantes ou produtos químicos para sua captura. O defeso da espécie nesses estados foi instituído entre 1º de outubro e 30 de novembro para ambos os sexos, e entre 1º e 31 de dezembro para as fêmeas, quando os espécimes em questão não podem ser capturados para comercialização. Essa legislação foi definida a partir de estudos técnicos científicos e visa à proteção da espécie (IBAMA/CEPENE. Relatório da Reunião do Grupo Permanente de Estudos do Caranguejo-uçá. São Luiz (MA): S.N. 27 a 30 de Setembro de 1994; IBAMA/CEPSUL. Relatório da Reunião para discutir a Gestão do Recurso Pesqueiro Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*), nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil. Itajaí (SC): CEPSUL, 2001; IBAMA/CEPSUL. Relatório da Reunião de Pesquisa e Ordenamento do Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*) para as Regiões Sudeste e Sul do Brasil. Itajaí (SC): CEPSUL, 2002; IBAMA/CEPSUL. Relatório da IV Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*) e II Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Guaiamum (*Cardissomaguanhum*) nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil – 2003: 25 a 28 de agosto de 2003. Itajaí (SC): CEPSUL, 2003).

O Caranguejo Uçá tem distribuição ampla no litoral brasileiro, da região Sul à Região Norte do país, e não existem informações sobre ameaça da espécie no litoral catarinense e nem qualquer indicação para que as capturas sejam proibidas, conforme pode ser observado no documento elaborado pelo IBAMA “Proposta de Plano Nacional de Gestão para o Uso sustentável do Caranguejo uçá e Guaiamum e Siri-azul”. (<http://www.ibama.gov.br/phocadownload/biodiversidade/biodiversidadeaquatica/gestao-pesqueira/publicacoes/2011-plano-nacional-caranguejo-uca.pdf>)

Diante das informações acima, nos manifestamos contrários à aprovação do Projeto de Lei 0176.2/2020, tendo em vista a sua aprovação acarretar em sérios prejuízos socioeconômicos aos Municípios do entorno da Baía Babitonga e, por consequência, ser contrário ao interesse público manifestações de representantes das Prefeituras e entidades representantes de pescadores da região sobre o referido PL.”

Em sentido semelhante, pela manifesta contrariedade ao interesse público, a Secretaria da Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Barra do Sul/SC (fl. 6), o Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina - Sindpesca Joinville (fl. 7), a Secretaria da Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC (fl. 8), a Colônia de Pescadores de Z-01 de Itapoá (fl. 9) e a Secretaria de Agricultura e Pesca de Araquari (fls. 10 e 11). [...]

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na manifestação técnica da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA (SAR), conclui-se pela contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 176/2020.

Por sua vez, a SDE, por intermédio da SEMA, também se manifestou contrariamente à aprovação do PL em questão, aduzindo o seguinte:

No que concerne ao Projeto de Lei nº 0176/2020, que proíbe a captura e comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina, expomos a análise abaixo.

A justificativa apresentada no Processo do referido PL./0176.2/2020 menciona o inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 como único ensejo para proibir a captura e a comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e expõe que a espécie é essencial ao equilíbrio ecológico dos manguezais e ecossistemas. Não há contrariedade no que diz respeito à grande importância da espécie para o equilíbrio ecológico dos manguezais e ecossistemas costeiros, mas esta afirmação por si não justifica a proibição da captura e comercialização em qualquer época do ano, assim como o inciso VII [do § 1º] do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que coloca o seguinte:

“VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;”

O PL./0176.2/2020 não apresenta nenhuma documentação técnica que possa indicar a necessidade de intervir de forma a proibir a captura do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) por conta de risco às funções ecológicas da fauna e da flora ou de ameaça à extinção da espécie.

Da mesma forma não se apresentaram estudos a respeito de impactos sociais e econômicos que o Projeto de Lei poderia causar nas regiões de ocorrência da espécie no Estado.

Diante do exposto, esta Diretoria de Biodiversidade e Clima se manifesta contrária ao autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 11 de agosto de 2022.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/08/22

#### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 176/2020**

Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica vedada, em qualquer época do ano, a captura e a comercialização de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), com a utilização de qualquer tipo de armadilha ou laço, rede e/ou produtos químicos na captura, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A autoridade competente que identificar a captura da espécie com quaisquer dos equipamentos previstos no art. 1º desta Lei procederá com o recolhimento imediato do lote de animais.

Parágrafo único. A autoridade, após catalogar o lote e identificar os indícios da captura, deverá liberar os animais em local adequado.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie recolhido que será lançada sobre seu CNPJ ou CPF, bem como às sanções previstas na Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de julho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 0285.6/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a CÁRITAS COMUNITÁRIA ITAPOÃ de LAGES

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a CÁRITAS COMUNITÁRIA ITAPOÃ.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

**Padre Pedro Baldissera**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/08/22*

#### ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

#### “ANEXO ÚNICO

#### ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| .....                      | ..... |
|----------------------------|-------|
| LAGES                      | LEIS  |
| .....                      | ..... |
| CÁRITAS COMUNITÁRIA ITAPOÃ | ..... |
| .....                      | ..... |

(NR)”

Sala das Comissões,

**Padre Pedro Baldissera**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a CÁRITAS COMUNITÁRIA ITAPOÃ, tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, CÁRITAS COMUNITÁRIA ITAPOÃ tem por objetivo de: I – Promover e articular ações de assistência social, cultura e educação de base libertadora;

II – Promover ações de solidariedade em favor das famílias e pessoas empobrecidas, em especial crianças, adolescentes, jovens, migrantes, imigrantes e refugiados, idosos e idosas, pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, nas áreas urbanas e rurais;

III – Atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situação de emergência natural e social;

IV – Fomentar ações solidárias de geração de trabalho e renda, fundamentadas nos princípios da Economia Solidária, da Agricultura Familiar Ecológica e Defesa do Meio Ambiente;

V – Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza;

VI – Formar, capacitar e qualificar agentes para a ação social, para o exercício da democracia, cidadania e controle social;

VII – Promover e defender os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

VIII – Elaborar e publicar livros, cartilhas, boletins periódicos e subsídios tendo em vista os objetivos e as práticas da Cáritas Comunitária Itapoã de Lages.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

**Padre Pedro Baldissera**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI N° 0286.7/2022**

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais dos Autistas do Extremo Sul - Catarinense - AMA. ESC, de Araranguá.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais dos Autistas do Extremo Sul - Catarinense - AMA. ESC, com sede no Município de Araranguá.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Julio Garcia**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/08/22*

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

**“ANEXO ÚNICO**

**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

|   |             |
|---|-------------|
| .....   | .....       |
| <b>Araranguá</b>  | <b>LEIS</b> |
| .....   | .....       |
| Associação de Pais dos Autistas do Extremo Sul - Catarinense - AMA. ESC |             |
| .....   | .....       |

” (NR)

Sala das Sessões,

**Julio Garcia**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento visa declarar de utilidade pública estadual Associação de Pais dos Autistas do Extremo Sul - Catarinense - AMA. ESC, de Araranguá, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Pais dos Autistas do Extremo Sul - Catarinense - AMA. ESC tem por objetivos defender os interesses e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e, para tanto, busca promover, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimentos à população, cursos, seminários, pesquisas e estudos sobre TEA e temas relacionados, editar publicações, podendo, ainda, desenvolver programas de amparo, adaptação, atendimento terapêutico multidisciplinar, habilitação e reabilitação, bem como de integração social das pessoas com TEA e de seus familiares.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

**Julio Garcia**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI N° 0287.8/2022**

Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão.

Art. 1° – Fica denominada Dolvino Sachet Sartor a Ciclovia da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Volnei Weber**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/08/22*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por escopo homenagear Dolvino Sachet Sartor, do Município de Tubarão.

**Dolvino Sachet Sartor** nasceu em Urussanga, no dia 16 de junho de 1926. Filho de Armede Sartor e Irene Sachet. Casado com Maria Mazzucco Sartor, com quem teve quatro filhos.

Trabalhou para o Grupo Diomício Freitas durante cinquenta e cinco anos, sendo esse tempo dedicado a fazenda Revoredo e as demais fazendas do mesmo grupo.

Ao longo de todo esse tempo de serviços prestados, recebeu várias comendas de honra ao mérito dedicadas à ele pelo seu patrono Diomício Freitas, inclusive, citado em algumas crônicas de jornais, relatando alguns “causos” entre ele e seu patrono, contadas pelo colunista Luiz Dal Farra.

Dolvino faleceu no dia 14 de julho de 2013, com oitenta e sete anos, quando ainda residia na Fazenda Revoredo.

Seu Dolvino como era chamado deixou um legado repleto de honradez e confiança aos munícipes e familiares.

Dessa forma, para homenagearmos esse importante catarinense, rogo aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

**Volnei Weber**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI N° 0288.9/2022**

Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

Art. 1° Ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e os critérios para o monitoramento de fontes fixas relacionadas à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido, em operação ou que venham a operar, que sejam emissoras de poluente atmosférico, no âmbito do licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) ou por órgãos ambientais municipais.

Art. 2º Enquanto não forem estabelecidos padrões de emissão atmosférica por fontes fixas, na legislação estadual aplicável à atividade prevista nesta Lei, aplicar-se-ão, para fins de monitoramento, os critérios de emissões atmosféricas previstos nas Resoluções do CONAMA nº 382, de 2006, e nº 436, de 2011, de acordo com o combustível utilizado.

Art. 3º Fica estabelecida a frequência de 1 (um) monitoramento para cada fonte emissora com potência térmica nominal de Megawatt (MW)  $P \leq 10$ , a ser realizado quando da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) na hipótese de combustão relacionada à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

§ 1º Para validação da frequência estabelecida no caput, se faz necessária a apresentação de histórico de monitoramento ou de medição em 4 (quatro) anos com, pelo menos, 1 (um) ensaio anual por empresa.

§ 2º Desde que obtenha a validação referida no § 1º, a empresa ficará isenta de realizar novos ensaios até a subsequente renovação da LAO, momento em que deverá realizar 1 (um) ensaio por fonte emissora, demonstrando resultado conforme as isenções forem se comprovando.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marcos Vieira**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/08/22*

#### JUSTIFICAÇÃO

O tema que ora apresento na forma de Projeto de Lei é de extrema importância para a indústria catarinense do setor ceramista, que enfrenta, atualmente, a exigência de apresentação de vários ensaios para monitoramento de emissão de poluentes atmosféricos em seus fornos, mesmo diante resultados positivos ao longo de anos.

Além disso, as empresas passaram a adotar tecnologia de controle de emissão de poluentes atmosféricos, técnica e economicamente viáveis, tendo como preocupação maior a proteção do meio ambiente.

Ainda, cumpre frisar que, nas últimas décadas, o setor ceramista vem modificando seu sistema produtivo, com melhorias na preservação do meio ambiente, utilizando como combustível materiais advindos de reaproveitamento de resíduos sólidos.

E, por se tratar de um setor de grande importância para o Estado de Santa Catarina, principalmente no que tange ao aspecto socioeconômico e cultural e, sobretudo, por se tratar de um fornecedor de insumos para a construção civil, vem investindo na sustentabilidade do segmento como estratégia para desenvolver a economia e manter empregos.

Cumpre frisar que a presente proposição decorre de inúmeras reuniões com participação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e os Ceramistas de Santa Catarina que consensuaram com a redação que ora se apresenta.

Corroborando com esse entendimento o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA editou Portaria IMA nº 222, de 29 de novembro de 2021 no mesmo norte, regulamentando internamente a matéria em voga, todavia, inexistente, até o momento, lei prevendo a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas às Cerâmicas produtoras de telhas e tijolos com barro cozido, razão apresenta-se o presente visando a edição de lei pertinente.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**Marcos Vieira**

Deputado Estadual

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2022

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Rodovia Deputado Gervásio Silva o trecho da Rodovia SC-108 entre Angelina (entroncamento SC-281) e Major Gercino (entroncamento SC-408).

Art. 1º Fica denominado Rodovia Deputado Gervásio Silva o trecho da Rodovia SC-108 entre Angelina (entroncamento SC-281) e Major Gercino (entroncamento SC-408).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Marcos Vieira**

Deputada **Marlene Fengler**

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

#### “ANEXO II

#### BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

| ANGELINA – MAJOR GERCINO   | LEI ORIGINAL Nº |
|--|-----------------|
| Denomina Rodovia Deputado Gervásio Silva o trecho da Rodovia Estadual SC-108 entre Angelina (entroncamento SC-281) e Major Gercino (entroncamento SC-408). |                 |
| .....  | .....           |

(NR)”

Deputado **Marcos Vieira**

Deputada **Marlene Fengler**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/08/22*

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo homenagear o Sr. Gervásio José da Silva, denominando, com seu nome, o trecho da Rodovia Estadual SC-108 entre Angelina (entroncamento SC-281) e Major Gercino (entroncamento SC-408).

A medida se justifica na necessidade de manter o nome do homenageado, o Sr. Gervásio José da Silva, em destaque, haja vista sua contribuição para a política catarinense e nacional.

Nascido em São Pedro da Alcântara, à época distrito do Município de São José, antes de iniciar a vida pública, foi Presidente do Hospital do Funrural de Boa Parada, de 1979 a 1982.

Ingressou na vida pública como vereador do Município de São José, por duas legislaturas, entre os anos de 1983 a 1993.

Nas eleições de 1992, após exercer os cargos de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e de Secretário Municipal da Indústria Comércio e Turismo, foi eleito Vice-Prefeito de São José e, no ano seguinte, assumiu o cargo de Prefeito, cumprindo o mandato no ano de 1993 a 1996.

Contribuiu para a emancipação e elevação de São Pedro de Alcântara à condição de município, ocorrido em 1994.

Em 1998, recebeu 79.791 votos, sendo eleito Deputado Federal por Santa Catarina e integrou a 51ª Legislatura (1999-2002), período em que participou das seguintes Comissões Especiais: (I) Perda de mandatos de Deputados e Senadores; (II) Segurança pública; (III) Iluminação pública; (IV) Combustível; (V) Número de Vereadores e (VI) Percentual Despesas Legislativo Municipal.

Em 2002, novamente, elegeu-se com 113.137 votos, para 52ª Legislatura (2003-2006). Durante esse período, foi Vice-Líder do seu partido e integrou as seguintes Comissões Permanentes: (I) Agricultura e Política Rural; (II) Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; (III) Finanças e Tributação e (IV) Legislação Participativa. Do mesmo modo, nas seguintes Comissões Especiais: (I) Lotação Servidor Público; (II) Reforma da Previdência; (III) Câmara de Vereadores; (IV) Serviços Notariais e (V) Código Brasileiro de Combustíveis.

Em 2006, foi reeleito com 95.864 votos, período em que integrou as seguintes Comissões Permanentes: (I) Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e (II) Minas e Energia.

Em 2017, recebeu o Título de Cidadão Benemérito Alcantarenses, concedido pela Câmara de Vereadores de São Pedro de Alcântara, durante a Comemoração do 23º Aniversário do Município.

Assim, como se pode perceber, o Sr. Gervásio Silva, cidadão catarinense, contribuiu de forma expressiva e excepcional para a política municipal, estadual e nacional, com participação em diversas Comissões do Congresso Nacional, com vasta produção legislativa com as quais trouxe inovações para a sociedade brasileira, razão pela qual merece a presente homenagem na rodovia descrita.

Deste modo, apresentamos o presente Projeto de Lei contando com a aquiescência e o apoio dos nobres pares.

Deputado **Marcos Vieira**

Deputada **Marlene Fengler**

————— \* \* \* —————

## PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2022

Institui o “Circuito Catarinense de Motociclismo” no Estado de Santa Catarina”

Art. 1º Fica instituído o "Circuito Catarinense de Motociclismo", no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O “Circuito Catarinense de Motociclismo” de que trata esta Lei, abrange as 13 (treze) regiões turísticas reconhecidas pelo Ministério do Turismo para o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O "Circuito Catarinense de Motociclismo" tem como objetivos:

I - promover e disseminar a prática do motociclismo por todo o Estado de Santa Catarina, incentivando às pessoas a praticarem o motociclismo;

II – diversificação da economia regional e incremento do mercado com a criação de micro e pequenos negócios;

III – exploração do Turismo e aumento da permanência do turista na região, desenvolvendo ainda mais o comércio local, pousadas e hotéis;

IV – publicidade das cidades e regiões também para turistas interessados em outros atrativos ecológicos, culturais e históricos;

V – intercâmbio cultural entre moradores e visitantes;

VI - valorização da herança cultural, material e imaterial (festas, costumes, danças, culinária, artesanato) com o resgate e perpetuação de atividades típicas das comunidades;

VII – a promoção e a divulgação dos eventos e pontos turísticos dos Municípios que integram o “Circuito Catarinense de Motociclismo”, com vista a potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional e do Estado;

VIII - articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado, os órgãos municipais abrangidos e a sociedade civil; e

IX - a instituição de um passaporte turístico pra promoção e divulgação de informações turísticas do "Circuito Catarinense de Motociclismo".

Art. 3º As 13 (treze) regiões turísticas que serão abrangidas no “Circuito Catarinense de Motociclismo”, e as cidades que as compõe são as seguintes:

I – Caminho dos Príncipes: Schoroeder, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Papanduva, Mafra, Guaramirim, Garuva, Araquari, Monte Castelo, Massaranduba, Jaraguá do Sul, Itapoá, Itaiópolis, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, São João do Itaperiú, Corupá, Campo Alegre, São Francisco do Sul, Joinville;

II – Caminhos do Contestado: Bela Vista do Toldo, Calmon, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Timbó Grande, Três Barras;

III – Vale dos Imigrantes: Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Arroio Trinta, Bela Vista do Toldo, Brunópolis, Caçador, Campos Novos, Capinzal, Catandubas, Celso Ramos, Concórdia, Curitibaanos, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval do Oeste, Ibiaram, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Monte Carlo, Ouro, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Alta do Norte, Presidente Castelo Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Tangará, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xavantina, Zortéa;

IV – Grande Oeste: Abelardo Luz, Chapecó, Passos Maia, São Lourenço do Oeste;

V – Vale das Águas: Águas de Chapecó, Caibi, Formosa do Sul, Maravilha, Mondáí, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos e União do Oeste;

VI – Caminhos da Fronteira: Anchieta, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Iporã do Oeste, Itapiranga, Palma Sola, São João do Oeste, São Miguel do Oeste;

VII – Serra Catarinense: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Lages, Painel, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema;

VIII – Caminho dos Canyons: Araranguá, Praia Grande, Sombrio, Balneário Gaivota, Balneário Arroio do Silva, Jacinto Machado, Ermo, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Timbé do Sul e Turvo;

IX – Encantos do Sul: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Nova Veneza, Orleans, Pedras Grandes, Santa Rosa de Lima, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão, Urussanga;

X – Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro Da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara;

XI – Caminhos do Alto Vale: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Vitor Meireles;

XII – Vale Europeu: Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Canelinha, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Nova Trento, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, São João Batista, Timbó;

XIII – Costa Verde e Mar: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo, Tijucas.

Art. 3º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I - os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur) e nos calendários oficiais dos municípios relacionados nesta Lei;

II - as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo, Cultura e Esporte ou equivalente;

III - as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura do Motociclismo;

IV - o Fórum Regional de Turismo; e

V - o Plano Regional de Turismo.

Art. 4º O Poder Público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com ao "Círculo Catarinense de Motociclismo".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões,

**Sargento Lima -PL**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/08/22*

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o "Círculo Catarinense do Motociclismo" que percorrerá por todo o Estado de Santa Catarina, são 13 regiões turísticas já definidas pelo Ministério do Turismo, onde quem desejar fazer todo o circuito poderá visitar e conhecer todas as cidades do Estado de Santa Catarina.

Tal ato tem como objetivo atrair o turismo dos adeptos do motociclismo para o Estado de Santa Catarina. Nosso Estado é um dos que mais tem adeptos desta modalidade, homens que gostam de percorrer as estradas sob duas rodas, cuja a aventura e o asfalto estão em seus sangue.

Nosso belo Estado não se baseia apenas no turismo de verão com suas exuberantes praias, nem com seu turismo de inverno com sua deslumbrante serra e sua farta gastronomia, mas também, por ser um Estado com uma grande diversidade cultural, seja no ecoturismo, seja na Rota do Tiro, seja agora com o Círculo Catarinense de Motociclismo.

As regiões serão divididas conforme o Ministério de Turismo determina, são elas:

### **CAMINHO DOS PRÍNCIPES**

História e cultura, desenvolvimento econômico e preservação da natureza, belas praias e recantos rurais fazem do Caminho dos Príncipes, um dos roteiros mais atraentes de Santa Catarina. A origem do nome Caminho dos Príncipes se deu através de um episódio de 1853. As terras onde hoje se situa Joinville foram incluídas no dote de casamento do Príncipe de Joinville com a Princesa Francisca Carolina, irmã de D. Pedro II. Os rios, vales e morros cobertos de Mata Atlântica do Caminho dos Príncipes, atraem quem aprecia o ecoturismo e os esportes de aventura. Em São Francisco do Sul, a terceira cidade mais antiga do Brasil, estão algumas das mais belas praias da região. O clima tranquilo de praia predomina nos balneários de Barra do Sul, Barra Velha e Itapoá, onde a culinária açoriana é apenas um entre tantos atrativos.

**Cidades da Região Turística:** Schoroeder, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Papanduva, Mafra, Guaramirim, Garuva, Araquari, Monte Castelo, Massaranduba, Jaraguá do Sul, Itapoá, Itaiópolis, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, São João do Itaperiú, Corupá, Campo Alegre, São Francisco do Sul, Joinville.

A região recebeu esse nome por fazer parte do dote da princesa Francisca Carolina, irmã de D. Pedro II, quando se casou com o príncipe de Joinville. A Serra do Mar e seu entorno com a Mata Atlântica, córregos e cachoeiras, o histórico município de São Francisco do Sul e as charmosas paisagens rurais encantam os visitantes. Também chama a atenção as festas conhecidas nacionalmente como a Festa das Flores e o famoso Festival de Dança de Joinville.

### **CAMINHOS DO CONTESTADO**

Esta região possui grande valor histórico originário da Guerra do Contestado, o evento foi um dos maiores conflitos sociais do País, colocando camponeses contra o Governo Federal. Os Confrontos levaram mais de 5 mil vidas, cuja memória é preservada nos museus, monumentos, sítios históricos e espaços de peregrinação religiosa. Os municípios do Planalto Norte Catarinense – cenário do Tropeirismo e da Guerra do Contestado – revelam a sua identidade através do mosaico formado por diferentes etnias com suas culturas, gastronomia e arquitetura, em meio a paisagens deslumbrantes, sempre permeadas pelos trilhos de trem, testemunhas de importantes acontecimentos históricos.

Caminhos do Contestado leva os turistas a uma verdadeira viagem ao passado. A paisagem bucólica, museus e os monumentos da região, revelam uma parte importante da História de Santa Catarina. Palco de revoluções foi nesta região que ocorreu a Guerra do Contestado. Em meio a vales e planaltos que são um convite ao ecoturismo a região ainda se destaca pela sua riqueza multicultural que se reflete na colonização austríaca, japonesa, italiana e alemã.

**Cidades da Região Turística:** Bela Vista do Toldo, Calmon, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Timbó Grande, Três Barras.

### **VALE DOS IMIGRANTES**

O Vale dos Imigrantes reúne descendentes de italianos e alemães que trouxeram seus costumes e tradições para a região. Em Treze Tílias, também há influência dos imigrantes da região do Tirol. A região Vale dos Imigrantes concentra centenas de cascatas e cachoeiras que convidam à prática de esportes de aventura. A Rota da Amizade inclui um tour pelas cidades de Campos Novos, Joaçaba, Fraiburgo, Treze Tílias e Videira. Na região é possível desfrutar de águas termais e conhecer as construções típicas de Treze Tílias, além de degustar um bom vinho e caminhar pelos perfumados pomares de Fraiburgo, conhecida como a “terra da maçã”.

**Cidades da Região Turística:** Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Arroio Trinta, Bela Vista do Toldo, Brunópolis, Caçador, Campos Novos, Capinzal, Catandubas, Celso Ramos, Concórdia, Curitibaanos, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval do Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Monte Carlo, Ouro, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Alta do Norte, Presidente Castelo Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Tangará, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xavantina, Zortéa.

### **GRANDE OESTE**

A região turística conhecida como Grande Oeste é uma das mais selvagens de Santa Catarina, território que se estende até a fronteira com a Argentina e tem como base econômica a agropecuária. A paisagem campeira, adornada por cascatas e cachoeiras predomina em praticamente todos os municípios, onde a maioria da população é inferior a 10 mil habitantes. Chapecó é o principal centro urbano e polo econômico da região, colonizada por filhos e netos de imigrantes italianos e alemães, oriundos principalmente do Rio Grande do Sul. As atrações são variadas, desde o turismo rural, a variedade gastronômica e as festas típicas, à museus e atividades ligadas aos esportes de aventura.

Com paisagem campeira, parques ecológicos, cascatas, corredeiras e cânions, a região é um convite à prática do ecoturismo e aos amantes das belezas naturais. As estâncias de águas termais, as propriedades de águas termais, além da cultura indígena caingangue completam o cenário desta região que é o maior centro agroindustrial de Santa Catarina e constitui-se na maior parte por municípios com menos de 10 mil habitantes.

**Cidades da Região Turística:** Abelardo Luz, Chapecó, Passos Maia, São Lourenço do Oeste.

### **VALE DAS ÁGUAS**

Como o próprio nome define, a água é o principal elemento presente nos atrativos turísticos da região. O Vale das Águas contempla municípios com diferentes características e atrativos e destaca-se por um ponto em comum – águas abundantes que podem ser encontradas sob diversas formas. As termais são destaque em Águas de Chapecó, Palmitos, São Carlos e Quilombo. O Rio Uruguai, que passa por várias cidades do Vale das Águas, também é um atrativo que pode ser explorado de diversas maneiras, seja por meio de passeios de barco ou jornadas aos balneários de água doce. As especificidades de cada município permitem a composição de diferentes roteiros.

O Vale das Águas oferece ao turista uma diversidade de opções para quem procura águas termais, minerais, hidrominerais ou sulfurosas. A região é rica na oferta de águas com as mais diferentes propriedades, mas também oferece lindos cenários em meio à natureza, com fontes, cascatas e áreas para a prática do turismo de aventura. O interesse cada vez maior dos pequenos agricultores em abrir suas propriedades para a visita, proporciona ao turista diversas opções de turismo rural com foco na vivência da agricultura familiar e nas agroindústrias da região.

**Cidades da Região Turística:** Águas de Chapecó, Caibi, Formosa do Sul, Maravilha, Mondaí, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos e União do Oeste.

### **CAMINHOS DA FRONTEIRA**

O lugar ideal para quem gosta de desbravar terras agrestes, a região Caminhos da Fronteira fica no extremo Oeste catarinense e faz fronteira com os estados do Rio Grande do Sul e Paraná, além da Argentina. Para os amantes do ecoturismo e do turismo de aventura, a região proporciona uma diversidade de atividades ainda pouco conhecidas pela maioria dos brasileiros. A beleza selvagem é um convite ao trekking e aos esportes radicais nos canyons dos municípios fronteiriços com a Argentina. Nos Caminhos da Fronteira, as tradições dos imigrantes alemães, italianos e poloneses se misturam aos costumes gaúchos, paranaenses e argentinos, formando um rico mosaico cultural.

A pluralidade cultural da região vai encantar quem visita os Caminhos da Fronteira. Diversidade explicada pela localização desta região que fica no Extremo Oeste de Santa Catarina, entre a Argentina e os estados do Paraná e Rio Grande do Sul. No Marco das Três Fronteiras, em Dionísio Cerqueira, é possível estar ao mesmo tempo em dois estados brasileiros e em uma província argentina. A região é um misto entre riqueza histórica e contato com a natureza, oferecendo ainda às turistas belas paisagens naturais e esportes radicais.

**Cidades da Região Turística:** Anchieta, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Iporã do Oeste, Itapiranga, Palma Sola, São João do Oeste, São Miguel do Oeste.

### **SERRA CATARINENSE**

A beleza natural da Serra Catarinense impressiona. É uma região com uma paisagem formada por florestas de araucárias, cachoeiras, vales, campos de altitude e grandes canyons. A vasta oferta de estâncias com todo o conforto e infraestrutura de lazer oferece opções para adeptos do turismo de aventura. Apreciadores de vinhos e espumantes de alta qualidade encontram as melhores vinícolas na região, em uma experiência que se completa com a gastronomia regional campeira. Aproveite o clima serrano no inverno e se emocione com o espetáculo da neve. Nessa época do ano, o frio intenso muda a paisagem, encobrendo os campos com geadas e nevascas que fazem a alegria de visitantes de todas as partes do País. O frio do planalto serrano catarinense cria uma atmosfera especial, repleta de calor humano e hospitalidade.

Cenário com lindos campos, lagos e águas cristalinas, a região serrana é uma bela paisagem para quem decide subir a Serra do Rio do Rastro e admirar a neve no inverno. Por ter sido colonizada por tropeiros, possui hoje uma forte cultura gaúcha que nos leva a saborear um bom churrasco com arroz campeiro ou ainda as delícias feitas com pinhão nos hotéis com infraestrutura ideal para o turismo rural.

**Cidades da Região Turística:** Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Lages, Paineira, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema.

### **CAMINHO DOS CANYONS**

A grande variedade de paisagens faz da região Caminho dos Canyons um dos principais destinos de turismo contemplativo e de experiência com a natureza, especialmente por meio do ecoturismo e do turismo de aventura. Os canyons do Parque Nacional Aparados da Serra marcam o limite entre Santa Catarina e o Rio Grande do Sul. São penhascos, baixadas e leitos de rios das bordas catarinenses que podem ser encontrados nas expedições que adentram as grandes montanhas do Caminho dos Canyons. Também há outras atrações no litoral e cidades do interior, que oferecem infraestrutura de comércio e serviços, além de um dos mais belos cartões-postais de Santa Catarina, o Morro dos Conventos.

O extremo Sul de Santa Catarina é uma grande aventura. Balneários agitados contrastam com cidades de vida simples e beleza natural exuberante. Na divisa do Estado com o Rio Grande do Sul estão os parques nacionais dos Aparados da Serra e da Serra Geral, que abrigam os imensos cânions Itaimbezinho e Fortaleza. Os cortes abruptos nas montanhas são atrações para ecoturistas que buscam adrenalina em meio à magnitude da natureza. A região ainda traz ao turista: rios, praias, dunas e furnas, além do surpreendente Morro dos Conventos.

**Cidades da Região Turística:** Araranguá, Praia Grande, Sombrio, Balneário Gaivota, Balneário Arroio do Silva, Jacinto Machado, Ermo, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Timbé do Sul e Turvo.

### **ENCANTOS DO SUL**

Cidades históricas com as mais belas praias e lagoas do sul do Brasil, a região turística catarinense conhecida como Encantos do Sul, é um excelente destino para adeptos do turismo de aventura. Durante o inverno, na sua faixa litorânea, podemos encontrar o principal berçário das baleias-franca, outra atração turística da região. No interior, o destaque vai para as estâncias termais e os municípios onde a cultura italiana e alemã são predominantes. O Centro Histórico da cidade de Laguna é tombado pelo IPHAN e tem um dos melhores carnavais do sul do Brasil, a festa popular tem quase um século de tradição na cidade. O Farol de Santa Marta, é outra grande atração, trata-se de uma construção histórica datada de 1891, o Farol é o maior em alcance visual da América do Sul.

Colonizada por açorianos, esta região mescla o turismo histórico de Laguna – terra de Anita Garibaldi, com as belas praias de Imbituba e Garopaba, conhecidas internacionalmente pela qualidade de suas ondas. Imbituba ainda oferece a observação de baleias que atrai milhares de turistas de todo o Brasil. Outra opção é visitar, em Criciúma, a única mina de carvão aberta à visitação no país ou se deliciar em estâncias hidrominerais de Gravatal que completam esses incríveis roteiros de encantos.

**Cidades da Região Turística:** Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Nova Veneza, Orleans, Pedras Grandes, Santa Rosa de Lima, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão, Urussanga.

### **GRANDE FLORIANÓPOLIS**

A Grande Florianópolis é um dos destinos turísticos mais visitados de Santa Catarina. Na região da capital do Estado, Florianópolis, famosa por suas belezas naturais e pelas mais de cem praias da Ilha, cercadas por dunas, restingas e morros cobertos de Mata Atlântica. A região da Grande Florianópolis abrange as estâncias de águas termais de Santo Amaro da Imperatriz, as paisagens rurais de Rancho Queimado, Anitápolis, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara, além das belíssimas praias de Governador Celso Ramos e Palhoça, onde fica a badalada Guarda do Embaú. Faça o seu roteiro e aproveite para conhecer a herança cultural deixada por colonizadores açorianos na região da Grande Florianópolis.

Considerada uma das mais belas faixas litorâneas do Brasil, a região foi na colonizada em maior parte por açorianos, justificando a peculiaridade no modo de ser e expressar do “manezinho”. Em Florianópolis, capital do estado, fica um dos mais belos cartões-postais de Santa Catarina, a Ponte Hercílio Luz - maior ponte pênsil do Brasil. Além de shoppings, teatros, bares e boates, a região oferece muito entretenimento em suas mais de 50 praias e ainda águas termais e paisagens rurais.

**Cidades da Região Turística:** Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro Da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara.

### **CAMINHOS DO ALTO VALE**

A região Caminhos do Alto Vale conserva valores e costumes dos antepassados europeus na gastronomia, nas festas tradicionais, na sua arquitetura e nas tradições religiosas. Sempre se destacou pelo cuidado com o meio ambiente, onde oferece opções encantadoras para visitaç o de parques ecol gicos bem como em  reas de preserva o. Na regi o Caminhos do Alto Vale   poss vel praticar diversas modalidades de esportes radicais. Pequenas propriedades rurais fazem parte do Turismo no Meio Rural Caminhos do Campo. O projeto visa criar alternativas para o meio rural, proporcionando uma melhor qualidade de vida para os propriet rios e uma nova op o ao visitante, que passa a conviver com as atividades agr colas se hospedando e participando diretamente das atividades do cotidiano das fam lias. Conhea os prazeres da vida simples e troque experi ncias com as pessoas que vivem no campo na regi o Caminhos do Alto Vale.

Caminhos do Alto Vale, encanta por suas belezas naturais e pela cultura do seu povo. E para voc  aproveitar cada pedacinho desse para so que com seus recursos naturais potencializam a pr tica do ecoturismo e aos esportes de aventura. Seus vales formam in meros c nions e corredeiras em seus rios, que propiciam a pr tica do rafting, rapel, canoagem e boia-cross em suas  guas e desn veis fluviais. A voca o para o agroturismo   vis vel quando se degusta um aut ntico caf  colonial ou almo o caseiro   base de produtos da terra, nas propriedades rurais que guardam riquezas culturais deixadas pelos imigrantes.

**Cidades da Regi o Tur stica:** Agrol ndia, Agron mica, Atalanta, Aurora, Bra o do Trombudo, Chapad o do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Jos  Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Presidente Get lio, Presidente Nereu, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Tai , Trombudo Central, Vidal Ramos e Vitor Meireles.

### **VALE EUROPEU**

A heran a cultural dos colonizadores alem es, italianos, austr acos, poloneses e portugueses   a grande marca dessa regi o catarinense. No Vale Europeu, a heran a cultural alem  se concentra em Pomerode e Blumenau. A Italiana, em Rodeio e Nova Trento. Em quase todos os munic pios da regi o as festas t picas celebram sua heran a cultural – durante o m s de outubro, em Blumenau tem a Oktoberfest, em Brusque a Fenarreco e em Timb , a Festa do Imigrante. Na regi o, propriedades rurais abrem suas portas para receber visitantes oferecendo hospedagem e atividades de lazer, al m da mesa sempre farta com o tradicional caf  colonial a base de produtos regionais.

A tradi o herdada dos colonizadores europeus deu a esta regi o o t tulo de Europa brasileira, por apresentar caracter sticas pr prias das cidades germ nicas, como a gastronomia, a cultura cervejeira, as casas em estilo enxaimel e a not vel receptividade e educa o de seu povo. Conhecida por realizar a maior festa alem  das Am ricas, a Oktoberfest, em Blumenau, a regi o   tamb m refer ncia no turismo religioso, abrigando o Santu rio Madre Paulina em Nova Trento. Para os aventureiros a regi o oferece atrativos como cavernas, saltos de parapente, voo livre, rafting e trilhas por lugares de tirar o f lego.

**Cidades da Regi o Tur stica:** Api na, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuver , Brusque, Canelinha, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Nova Trento, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, S o Jo o Batista, Timb .

### **COSTA VERDE E MAR**

A beleza do litoral catarinense atinge seu auge em muitas praias da regi o. Desde as  guas verde-esmeralda de Porto Belo e Bombinhas, at  a badalada Balne rio Cambori , com sua  tima infraestrutura hoteleira, com rcio, servi os, belas praias, parques, restaurantes internacionais e algumas das melhores casas noturnas do pa s. Em Itaja , se encontra o maior porto pesqueiro do pa s e um terminal exclusivo para passageiros de transatl nticos. Em Penha, o maior parque tem tico da Am rica latina, o Beto Carrero World. Sem contar as ador veis vilas de pescadores em muitos recantos da Costa Verde & Mar. Um roteiro diversificado para desfrutar com toda fam lia junto ao mar e a natureza.

A Costa Verde & Mar   formada por 11 munic pios que, juntos, formam uma miscel nea de culturas, belezas naturais e atra oes que encantam. Esta regi o chama aten o por contrastar a vida urbana agitada e bem estruturada com para sos desertos, prop cios para momentos de puro descanso. O visitante encontra aqui praias de areias brancas,  guas cor verde-esmeralda, gastronomia variada, festas t picas, lazer e entretenimento o ano todo.   aqui tamb m que turista encontra algumas das melhores casas noturnas do pa s, o maior Parque Tem tico da Am rica Latina e eventos n uticos.

**Cidades da Regi o Tur stica:** Balne rio Cambori , Balne rio Pi arras, Bombinhas, Cambori , Ilhota, Itaja , Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo, Tijucas.

Nesse sentido, visando a potencializar o turismo das regi es acima mencionadas, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprova o do presente Projeto de Lei.

**Sargento Lima -PL**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI N° 0291.4/2022**

"Dá nova redação ao art. 1° da Lei n° 17.515, de 2018, que 'Regulamenta a atividade de inspeção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal para estabelecimentos de pequeno porte e agroindústria familiar (produtos artesanais), no Estado Santa Catarina.

Art. 1° O art. 1° da Lei 17.515, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1° – Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização total de seus produtos nos municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e de até 100 toneladas/mês em todo o Estado de Santa Catarina. (NR)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Jaksom Castelli**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/08/22*

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que existem dois tipos de inspeção, a federal, que observa fatores, normas e leis internacionais e as demais inspeções tratam do mercado interno (tanto municipal ou estadual) não há objeção quanto à questões sanitárias no transporte de 100 toneladas/mês para municípios que não são integrantes de determinada Associação de Municípios.

Portanto, no que tange à normas e aos padrões sanitários a nova redação não configura problemas para o mercado de produtos de origem animal e vegetal.

Isto posto, com o presente texto apresentado, tem-se o objetivo de facilitar e buscar melhor e mais eficiente distribuição dos produtos comercializados em no Estado de Santa Catarina.

**Jaksom Castelli**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI N° 0292.5/2022**

Estabelece regras para o quantitativo de empresas de vistoria veicular por CIRETRANS de acordo com o número de veículos automotores.

Art. 1° Fica estabelecido o quantitativo de empresas que podem ser registradas para a realização de vistoria em cada CIRETRANS, de acordo com o número de veículos automotores registrados.

Art. 2° O critério estabelecido será dado pela simples conferência do número de veículos que estão registrados em cada município de acordo com os dados estatísticos do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN.

Art. 3° Registrar-se-á o número de empresas de vistoria pelos seguintes critérios:

- a) CIRETRAN com até 15.000 veículos: uma empresa de vistoria veicular;
- b) CIRETRAN entre 15.000 a 50.000 veículos: três empresas de vistoria veicular;
- c) CIRETRAN entre 50.000 a 100.000: cinco empresas de vistoria;
- d) CIRETRAN entre 100.000 e 200.000 veículos: dez empresas de vistoria veicular;
- e) CIRETRAN entre 200.000 e 300.000 veículos: quinze empresas de vistoria veicular;
- f) CIRETRAN com número de veículos acima de 300.000: vinte empresas de vistoria veicular;

Art. 4° As empresas de vistoria veicular abertas até esta data não poderão ter suas atividades encerradas por força desta lei. Contudo, essas empresas, quando encerrarem suas atividades, terão as credenciais finalizadas sem o poder de transferir a terceiros, com exceção dos casos serem de sucessão familiar.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

**Jaksom Castelli**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/08/22*

**JUSTIFICAÇÃO**

Encaminho para apreciação e aprovação deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que busca estabelecer regras para o número de empresas que realizam vistoria veicular. O critério estabelecido tem base estatística que pode ser comprovada pelo *sítio* eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN.

O projeto justifica-se, pelo simples entendimento de que para a melhor justiça econômico-financeira das empresas que realizam vistoria, tendo em vista que com o número limitado, ter-se-á mais qualidade nos serviços prestados. Outrossim, com esta limitação, empresas que buscam apenas o lucro fácil, ou como no dito popular "vendendo facilidades" terão mais dificuldade de ingressar no setor. Ressalta-se que a atividade de vistoria é imprescindível para a segurança dos veículos para a população, tanto para estradas de alta velocidade quanto no ambiente urbano. A vistoria veicular garante procedimento legal do veículo adquirido.

A base estatística utilizada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN confere segurança para que os critérios estabelecidos no artigo 3º desta lei sejam cumpridos sem maiores ressalvas. Em informação complementar, a média de vistorias veiculares efetuadas em períodos sem crise econômica, é de 90 vistorias, sendo que para manter um estabelecimento nas condições exigidas pelo DETRAN e DENATRAN, a empresa necessita fazer ao menos 250 vistorias/mês para se aproximar do ponto de equilíbrio econômico.

Isto posto, acrescenta-se que o presente Projeto de Lei encontra-se em conformidade, pois não gera custos adicionais ao Governo do Estado de Santa Catarina tampouco retira arrecadação tributária.

Assim, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação desta proposta legislativa.

**Jaksom Castelli**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0293.6/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Clube de Trilheiros Macucos na Trilha, de Paulo Lopes.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Clube de Trilheiros Macucos na Trilha, com sede no Município de Paulo Lopes.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ricardo Alba

**Deputado Estadual**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/08/22*

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

| .....  | .....       |
|--|-------------|
| <b>PAULO LOPES</b>                               | <b>LEIS</b> |
| .....  | .....       |
| Associação Clube de Trilheiros Macucos na Trilha |             |
| .....  | .....       |

(NR)"

Sala das Sessões,

**Ricardo Alba**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Clube de Trilheiros Macucos na Trilha, de Paulo Lopes, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Clube de Trilheiros Macucos na Trilha, de Paulo Lopes, tem como objetivos a prática e a difusão do esporte de Motociclismo "Off Road", a organização e patrocínio de reuniões artísticas, culturais, sociais e desportivas, a realização de competições esportivas, a promoção e integração entre trilheiros, enduristas e os proprietários de terras por onde passam as trilhas, cuidar da imagem do trilheiro e endurista perante a comunidade em geral e a lutar por direitos e melhores condições ao esporte.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Ricardo Alba

**Deputado Estadual**

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI N° 0294.7/2022**

"INSTITUI O PROGRAMA COM-CIÊNCIA NA ESCOLA, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO".

Art. 1° - Fica instituído o Programa com-ciência na Escola, a funcionar nas escolas da rede pública estadual, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2° - O Programa com-ciência na Escola, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências da escola, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

§ 1° - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2° - Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais.

Art. 3° - O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, etc. e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo único - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverá ser utilizado para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – vermelha, para armazenamento dos plásticos; e
- IV – amarela, para armazenamento dos alumínio.

Art. 4° - Ao início de cada ano letivo, será formado um Conselho do Lixo em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5° - Compete ao Conselho do Lixo, juntamente com a direção da escola, apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6° - Caberá ainda ao Conselho do Lixo:

- I – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade, qual a escola esteja instalada;
- II – promover atividades didático-pedagógica com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- III – participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V – manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

VI – organização de gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

Art. 7º - O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em material didático-pedagógico, de informática, benfeitorias para a própria escola, passeios e viagens pedagógicos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**Jaksom Castelli**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 18/08/22*

#### JUSTIFICATIVA

A criação do Programa com-ciência na Escola visa conscientizar os alunos da Rede Pública Estadual, para a necessidade de preservação do meio ambiente, Integrado à comunidade escolar: pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

Um dos objetivos do projeto é manter uma melhor organização do ambiente escolar, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado, e que esses recursos sejam revertidos na compra de material didático-pedagógico, informática e em benfeitorias para a própria escola.

Por esses motivos, requer o apoio dos nobres Deputados dessa Casa Legislativa.

Publicação.

Sala das Sessões,

**Jaksom Castelli**

Deputado Estadual

## REDAÇÕES FINAIS

### REDAÇÃO FINAL

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2021

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução n° 202, de 7 de março de 2001.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de agosto de 2022.

**MILTON HOBUS**

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA”

#### TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA”

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e fortalecer sua relação com a sociedade, por meio da formação profissional, política e de educação para a cidadania.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Escola do Legislativo compete:

I – desenvolver processos formais de educação e capacitação, visando fortalecer a atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) perante a sociedade;

II – capacitar e qualificar os servidores da Alesc para as atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos, administrativos e de interesse público, de forma que estejam aptos para o exercício de suas funções na Alesc;

III – promover seminários e ciclos de palestras sobre temas da realidade brasileira, de relevante interesse público, visando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

IV – fomentar pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, diretamente ou por meio de cooperação técnico-científica com outras instituições de ensino;

V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e qualificação de futuras lideranças comunitárias e políticas;

VI – promover a interação dos servidores da Alesc com o Programa Interlegis do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e capacitações a distância;

VII – possibilitar aos servidores da Alesc a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade, em parceria, ou não, com outras instituições de ensino;

VIII – promover debates com a sociedade em geral, ou segmentos específicos, sobre temas relacionados a políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cidadania e do bem-estar social;

IX – no que lhe couber, colaborar com os eventos promovidos pelas Comissões e Bancadas da Alesc;

X – desenvolver cursos, palestras e capacitações, de iniciativa própria ou em parceria com outras instituições, visando qualificar os agentes públicos e políticos de todos os entes da administração pública, com ênfase nas Câmaras de Vereadores do Estado de Santa Catarina;

XI – promover e valorizar as exposições e lançamentos de artistas e autores catarinenses; e

XII – apoiar e executar, em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, congressos, seminários ou fóruns, cuja temática abordada seja de reconhecido interesse público.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo não cobrará taxa de inscrição ou qualquer outro tipo de contrapartida do público participante dos eventos que promover.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira” é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Coordenadoria;

III – Conselho Escolar;

IV – Área Administrativa e Jurídica;

V – Área de Orientação Pedagógica;

VI – Área de Tecnologia Educacional;

VII – Secretaria Acadêmica;

VIII – Apoio Operacional e Eventos;

IX – Área de Comunicação;

X – Áreas Pedagógicas, assim subdivididas:

a) Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano;

b) Formação Política;

c) Educação para a Democracia;

d) Pesquisa e Produção do Conhecimento;

e) Inclusão e Políticas Públicas; e

f) Ensino a Distância.

## Seção I

## Da Presidência

Art. 4º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Deputado escolhido entre os Membros da Alesc.

Art. 5º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – presidir a Escola e representá-la junto à Mesa da Alesc e entidades externas;
- II – assinar os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV – propor a celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;
- V – orientar a elaboração dos programas de ensino;
- VI – editar normas versando sobre a estrutura e os procedimentos internos da Escola; e
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

## Seção II

## Da Coordenadoria

Art. 6º O Coordenador da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Escola.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I – representar a Escola do Legislativo e o seu Presidente em assuntos específicos, junto à Administração da Alesc e entidades externas;
- II – dirigir as atividades acadêmicas e administrativas e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- III – planejar e controlar os gastos de acordo em expressa consonância com a previsão orçamentária;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;
- V – assinar as correspondências e ofícios externos, na ausência ou impossibilidade do Presidente;
- VI – convocar e presidir o Conselho Escolar, na ausência ou impossibilidade do Presidente;
- VII – prover, mediante requisição aos setores da Alesc, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- VIII – avaliar a conveniência, oportunidade e interesse público das solicitações, projetos e requerimentos submetidos à apreciação da Escola;
- IX – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares deliberadas pelo Conselho Escolar, nos termos deste Regimento, atendendo, no que couber, o Regimento Interno da Alesc; e
- X – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

## Seção III

## Do Conselho Escolar

Art. 8º O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo, que será composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente da Escola;
- II – Coordenador da Escola;
- III – representante da Área Administrativa e Jurídica;
- IV – representante da Área de Orientação Pedagógica;
- V – representante da Área de Tecnologia Educacional;
- VI – representante da Secretaria Acadêmica;
- VII – representante do Apoio Operacional e Eventos;
- VIII – representante da Área de Comunicação; e
- IX – Gestores das Áreas Pedagógicas.

Parágrafo único. O Conselho Escolar será presidido pelo Presidente da Escola do Legislativo e, na sua ausência ou impossibilidade, pelo Coordenador da Escola.

Art. 9º Compete ao Conselho Escolar:

- I – propor as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo, observadas as suas atribuições e competências;

- II – analisar e propor medidas que levem ao aprimoramento do exercício das funções da Escola do Legislativo;
- III – apresentar e analisar os convênios e termos de cooperação técnico-institucional, as parcerias com entidades externas, os projetos originados na Alesc, os editais de seleção e ingresso na Escola do Legislativo, bem como sobre eles deliberar;
- IV – analisar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Alesc pelo Presidente da Escola do Legislativo; e
- V – deliberar sobre os demais assuntos administrativos e pedagógicos atinentes às atividades da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.

Parágrafo único. O Conselho Escolar se reunirá a cada 90 (noventa) dias, para apreciar as matérias de sua competência, podendo ser convocado, extraordinariamente, quando necessário.

#### Seção IV

##### Da Área Administrativa e Jurídica

Art. 10. Compete à Área Administrativa e Jurídica da Escola do Legislativo:

- I – prestar assessoria direta ao Coordenador da Escola;
- II – auxiliar nas atividades inerentes à administração da Escola;
- III – elaborar correspondências, assim como receber, conferir e protocolar documentos e encaminhá-los aos responsáveis para análise e providências;
- IV – orientar tecnicamente os servidores técnico-administrativos quanto à execução de suas funções;
- V – realizar o controle do orçamento e das despesas da Escola;
- VI – acompanhar a elaboração da proposta de orçamento da Escola do Legislativo, bem como sua execução, sugerindo o remanejamento e suplementação de verbas, quando necessário;
- VII – acompanhar, em conjunto com o Coordenador, a execução orçamentária e financeira da Escola;
- VIII – controlar, em conjunto com o Apoio Operacional e Eventos, o almoxarifado e os bens permanentes que estejam sob a carga patrimonial da Escola;
- IX – requisitar a compra de materiais de consumo, bens e serviços, incluindo a contratação de colaboradores eventuais externos para eventos e cursos promovidos diretamente, ou em regime de parceira, pela Escola do Legislativo;
- X – acompanhar a tramitação das solicitações de materiais e serviços requisitados;
- XI – avaliar e certificar-se, por meio da elaboração de Nota Técnica, da legalidade das aquisições de bens e as contratações de serviços de forma direta, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria Jurídica da Alesc, que detém a competência para emitir os pareceres no caso de abertura de procedimento licitatório e/ou inexigibilidade de licitação;
- XII – auxiliar o Coordenador na convalidação do Relatório Mensal de Apuração de Frequência dos servidores, bem como no controle de assiduidade dos terceirizados e estagiários lotados na Escola do Legislativo;
- XIII – participar do Conselho Escolar por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- XIV – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Seção V

##### Da Área de Orientação Pedagógica

Art. 11. Compete à Área de Orientação Pedagógica da Escola do Legislativo:

- I – coordenar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, as ações desenvolvidas pelas áreas pedagógicas, tendo em vista o cumprimento das determinações expressas neste Regimento e das diretrizes definidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II – coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes do Planejamento Pedagógico Anual e a execução dos projetos formulados, especificamente, para cada atividade ou evento;
- III – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Coordenador, o desenvolvimento dos programas e o desempenho dos ministrantes e demais colaboradores eventuais;
- IV – orientar pedagogicamente os gestores de projetos e os professores/ministrantes, visando atingir à unidade do planejamento e a eficácia de sua execução;

- V – emitir Nota Técnica de avaliação pedagógica dos projetos desenvolvidos, diretamente pela Escola ou em parceria com outras instituições;
- VI – propor práticas pedagógicas inovadoras para a consecução dos objetivos e da missão da Escola do Legislativo;
- VII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Seção VI

##### Da Área de Tecnologia Educacional

Art. 12. Compete à Área de Tecnologia Educacional da Escola do Legislativo:

- I – promover o suporte tecnológico à Secretaria Acadêmica e às áreas pedagógicas, em especial nas atividades relacionadas ao ensino remoto e à gravação audiovisual de material a ser disponibilizado pela Escola;
- II – pesquisar e propor soluções relacionadas à aquisição de equipamentos e *softwares* destinados à execução e ao aprimoramento das atividades realizadas pela Escola;
- III – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- IV – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Seção VII

##### Da Secretaria Acadêmica

Art. 13. Compete à Secretaria Acadêmica da Escola do Legislativo:

- I – orientar, recepcionar e processar as inscrições dos participantes dos eventos promovidos diretamente pela Escola, ou em parceria;
- II – realizar o controle de frequência dos participantes dos eventos, inclusive daqueles realizados *online* ou por meio de plataforma de ensino a distância;
- III – manter atualizados os registros e cadastros dos participantes e dos ministrantes dos eventos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola;
- IV – expedir certificados, responsabilizando-se por sua exatidão;
- V – elaborar relatório descritivo dos eventos;
- VI – zelar pelo funcionamento do Sistema Acadêmico da Escola, comunicando imediatamente à Área de Tecnologia Educacional, e registrando por escrito, eventuais falhas ou inconsistências técnicas detectadas;
- VII – recepcionar e sistematizar as avaliações dos participantes relativas aos eventos e aos ministrantes;
- VIII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- IX – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Seção VIII

##### Do Apoio Operacional e Eventos

Art. 14. Compete ao Apoio Operacional e Eventos da Escola do Legislativo:

- I – responsabilizar-se pelo apoio operacional e logístico de todos os eventos presenciais, incluindo a distribuição e preparação do material, impresso ou digital, a ser disponibilizado, em conjunto com a área executora do evento;
- II – realizar o controle do material distribuído para os participantes dos eventos;
- III – prover os materiais de expediente para uso de todos os setores da Escola;
- IV – gerenciar o almoxarifado e elaborar o relatório técnico-gerencial do patrimônio da Escola;
- V – providenciar a entrega e a busca de documentos requisitados pela Área Administrativa e Jurídica;
- VI – requisitar à Área Administrativa e Jurídica a aquisição de materiais e bens de consumo, quando necessário;
- VII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Seção IX

## Da Área de Comunicação

Art. 15. Compete à Área de Comunicação da Escola do Legislativo:

- I – elaborar material de divulgação da Escola;
- II – manter a imprensa da Alesc informada sobre as atividades desenvolvidas pela Escola, inclusive sobre o cronograma de eventos futuros, em tempo hábil;
- III – informar os veículos de imprensa em geral sobre as atividades desenvolvidas pela Escola;
- IV – gerenciar e produzir conteúdo para as redes sociais da Escola;
- V – elaborar notas e comunicados para divulgação da Escola e de suas atividades nos meios de comunicação;
- VI – instruir e preparar o conteúdo das entrevistas a serem concedidas pelo Presidente e pelo Coordenador da Escola;
- VII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Seção X

## Das Áreas Pedagógicas e de suas atribuições

Art. 16. Cada Área Pedagógica será supervisionada por um Gestor a ser indicado pelo Coordenador da Escola do Legislativo.

## Subseção I

## Da Área de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano

Art. 17. Compete à Área de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano da Escola do Legislativo:

- I – desenvolver atividades voltadas à qualificação dos servidores da Alesc e das Câmaras Municipais de Santa Catarina, bem como de servidores de outros órgãos públicos, desde que demonstrado o relevante interesse público de tais eventos;
- II – executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública;
- III – executar programas e eventos direcionados à formação continuada e aprimoramento profissional dos servidores públicos;
- IV – executar programas e eventos direcionados ao desenvolvimento humano, saúde integral, bem-estar e qualidade de vida dos servidores públicos;
- V – executar programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados ao aprimoramento do serviço público e à temática do Poder Legislativo;
- VI – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Subseção II

## Da Área de Formação Política

Art. 18. Compete à Área de Formação Política da Escola do Legislativo:

- I – contribuir com o processo de formação política de parlamentares e gestores públicos, por meio de ações que tenham por objetivo o fortalecimento dos Poderes constituídos no âmbito do Estado e dos Municípios catarinenses;
- II – executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública, incluindo àqueles decorrentes de convênio e/ou termos de cooperação técnica celebrados com outros órgãos e instituições;
- III – com vistas ao período eleitoral, desenvolver atividades visando capacitar e preparar candidatos de todas as agremiações partidárias, independentemente de vertente ideológica, sobre as regras estabelecidas na legislação eleitoral;
- IV – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- V – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Subseção III

## Da Área de Educação para a Democracia

Art. 19. Compete à Área de Educação para Democracia da Escola do Legislativo:

I – aproximar a sociedade do Parlamento, por meio de ações pedagógicas voltadas aos estudantes, entidades e grupos organizados, visando à formação política, à educação para a cidadania e à formação de jovens e futuras lideranças políticas, proporcionando o fortalecimento da democracia;

II – executar os Programas Parlamento Jovem Catarinense, Formação de Vereadores Mirins e Conhecendo o Parlamento Catarinense;

III – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

IV – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Subseção IV

## Da Área de Pesquisa e Produção do Conhecimento

Art. 20. Compete à Área de Pesquisa e Produção do Conhecimento da Escola do Legislativo:

I – propor, apoiar e coordenar projetos de estudo e de pesquisa que visem à produção, à sistematização e à disseminação de conhecimentos relevantes para o aprimoramento das ações do Poder Legislativo;

II – fornecer suporte e fundamentação aos trabalhos realizados pela Escola, quando solicitado o seu auxílio;

III – realizar o levantamento e compilação de dados relativos a temas de interesse do Poder Legislativo e da sociedade;

IV – revisar o conteúdo e auxiliar na produção do material didático e acadêmico produzido pela Escola;

V – sistematizar o processo avaliativo da Escola;

VI – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

VII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Subseção V

## Da Área de Inclusão e Políticas Públicas

Art. 21. Compete à Área de Inclusão e Políticas Públicas da Escola do Legislativo:

I – promover a aproximação e integração da sociedade com o Poder Legislativo, por meio de intervenções pedagógicas que propiciem o debate crítico e o respeito às concepções heterogêneas, tendo como perspectiva a consolidação da democracia e a construção de uma sociedade ética, justa e inclusiva;

II – executar os programas inclusivos e de relevância social desenvolvidos pela Escola;

III – executar e apoiar os eventos promovidos pelas Comissões e Bancadas da Alesc, voltados à execução e ao aprimoramento de políticas públicas de relevante interesse social;

IV – organizar as atividades voltadas à capacitação e formação dos estagiários do Programa Antonieta de Barros (PAB);

V – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

VI – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Subseção VI

## Da Área de Ensino a Distância

Art. 22. Compete à Área de Ensino a Distância da Escola do Legislativo:

I – estabelecer, normatizar e coordenar as atividades de ensino a distância, ofertadas pela Escola;

II – definir diretrizes, coordenar e supervisionar o processo de desenvolvimento de conteúdos e materiais voltados à educação a distância;

III – manter atualizado e gerir o ambiente virtual de aprendizagem;

IV – definir critérios e gerar indicadores de avaliação do processo de ensino e aprendizagem na modalidade a distância;

- V – normatizar e supervisionar os procedimentos relativos à ministração de aulas no ambiente virtual de aprendizagem;
- VI – programar e executar eventos de capacitação, na modalidade a distância, demandados pela Alesc e pelas Câmaras Municipais do Estado;
- VII – promover a troca de conhecimentos e experiências, por meio de videoconferência;
- VIII – coordenar e executar os processos de reuniões virtuais e videoconferência;
- IX – gerenciar cursos na modalidade a distância decorrentes de cessão de uso de outros órgãos públicos e/ou instituições;
- X – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- XI – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO PESSOAL DOCENTE

Art. 23. São deveres dos servidores, estagiários e demais integrantes do quadro de pessoal da Escola do Legislativo:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste Regimento, na legislação trabalhista própria de cada categoria profissional e/ou em contrato de trabalho ou de estágio;
- II – assumir, integralmente, as atribuições decorrentes de suas funções específicas;
- III – cumprir o horário de trabalho e participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV – atender os alunos, o público em geral e os profissionais da Escola com cordialidade e respeito, provendo, com eficiência e eficácia, às suas demandas;
- V – zelar pela conservação, manutenção, limpeza, organização e uso adequado das instalações, equipamentos e do mobiliário da Escola;
- VI – adotar a prática do uso racional e consciente dos materiais de expediente e de consumo, da água, do telefone, da energia elétrica, bem como dos equipamentos correlatos;
- VII – trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, cumprindo e fazendo cumprir a missão e os objetivos da Escola, exercendo suas atribuições com celeridade, eficiência e eficácia;
- VIII – prestar contas das atividades sob sua responsabilidade à chefia imediata, com exatidão e no tempo determinado;
- IX – comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Escola do Legislativo, da Alesc e do serviço público; e
- X – adotar postura solidária e cooperativa, evitando comportamento inapropriado que possa conturbar o ambiente, prejudicar o desenvolvimento do trabalho e o bem comum.

Art. 24. É vedado aos servidores, estagiários e demais integrantes do quadro de pessoal da Escola do Legislativo:

- I – utilizar material permanente ou de consumo para uso particular;
- II – retirar do prédio da Escola documentos, equipamentos ou quaisquer outros bens, sem ser autorizado pela Coordenação, a quem compete providenciar termo de uso e responsabilidade e prazo para devolução;
- III – realizar, nas dependências da Escola, atos e atitudes incompatíveis com a ética, a moral e os bons costumes, desrespeitando as pessoas e/ou colocando em risco a integridade física destas, ou danificando o patrimônio público; e
- IV – incumbir seus pares ou subordinados de realizarem tarefas alheias às suas atribuições para atendimento de interesse particular ou de outrem.

Art. 25. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, constituído da seguinte maneira:

- I – por servidores da Alesc; e
- II – por servidores de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 26. O servidor da Alesc poderá ministrar aulas, cursos e capacitações, desde que autorizado pela chefia imediata e compensada a carga horária correspondente, observadas as regras estabelecidas pela Alesc e na legislação aplicável.

Art. 27. A remuneração dos profissionais contratados, para ministrar cursos, palestras, capacitações, seminários e demais eventos congêneres, observará os valores estabelecidos na Tabela de Honorários elaborada pela Escola do Legislativo, a qual deverá ser reajustada e atualizada periodicamente.

§ 1º É permitida a contratação de palestrante e/ou ministrante por valores diversos dos estabelecidos na Tabela de que trata o *caput*, desde que seja justificado e documentalmente comprovado se tratar de profissional de notório saber e de larga experiência na sua área de conhecimento.

§ 2º É possível a utilização de analogia para a fixação de remuneração na hipótese de serviços profissionais não contemplados na Tabela a que se refere o *caput*.

## TÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 28. As ações da Escola do Legislativo serão definidas mediante processo de Planejamento Estratégico, respeitadas as diretrizes do Planejamento de Gestão Estratégica da Alesc e do Projeto Institucional Pedagógico.

#### Seção I

##### Do Planejamento Estratégico

Art. 29. O Planejamento Estratégico deverá acontecer, periodicamente, no final de cada ano letivo, objetivando as ações para o ano letivo seguinte, tendo por objetivos:

- I – avaliar o contexto e as ações da Escola do Legislativo ao final de cada ano letivo;
- II – definir as metas, os objetivos e as estratégias para o ano seguinte; e
- III – construir o plano de trabalho a ser executado no referido período.

#### Seção II

##### Dos Projetos de Atividades e de Eventos

Art. 30. A execução de toda e qualquer atividade desenvolvida pela Escola deverá ser precedida da elaboração de projeto pedagógico, em que conste:

- I – tema/título;
- II – justificativa;
- III – objetivos;
- IV – público-alvo;
- V – ementário;
- VI – corpo docente;
- VII – programação;
- VIII – avaliação; e
- IX – relação de custos.

Art. 31. Os projetos deverão ser encaminhados à Área de Orientação Pedagógica, a quem compete avaliar, do ponto de vista pedagógico, o cabimento e o processamento das propostas.

Art. 32. Depois de colhida a recomendação da Área Administrativa e Jurídica, o Coordenador da Escola determinará o arquivamento do projeto ou, no caso de entender pelo seu prosseguimento, designará os trâmites cabíveis.

Art. 33. Após manifestação do Coordenador da Escola, caberá à Área de Orientação Pedagógica remeter o projeto à área de origem ou àquela competente para executá-lo.

#### Seção III

##### Da Avaliação Institucional

Art. 34. A avaliação é parte integrante do processo de gestão democrática e dar-se-á de maneira sistemática e participativa, envolvendo todo o quadro funcional.

Parágrafo único. A avaliação institucional acontecerá, especialmente, no momento da elaboração do Planejamento Estratégico, além de constar na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Escolar.

Art. 35. Todas as atividades acadêmicas serão submetidas à avaliação dos participantes e dos ministrantes, cabendo à Secretaria Acadêmica sistematizar e recepcionar os documentos avaliativos.

Art. 36. O processo avaliativo terá por escopo a dimensão diagnóstica, com vistas ao aprimoramento e redirecionamento das diretrizes e práticas institucionais, devendo ser sistematizado pela Área de Pesquisa e Produção de Conhecimento e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 37. A avaliação do desempenho acadêmico dos participantes de cursos, de curta e longa duração, será um processo contínuo, observando-se a supremacia dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo por objetivo nortear readequações do projeto pedagógico, se necessárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser fixados critérios de avaliação específicos para determinados cursos, de acordo com sua natureza e particularidade, a serem definidos e publicados no edital de oferta do curso.

#### Seção IV

##### Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 38. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será responsável pelo sistema de autoavaliação institucional da Escola do Legislativo que norteará o processo de avaliação e planejamento participativo.

Art. 39. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola do Legislativo será constituída por representante:

I – indicado pela Presidência da Escola do Legislativo;

II – do corpo docente;

III – do corpo discente;

IV – dos egressos dos cursos;

V – do corpo técnico-administrativo da Escola do Legislativo; e

VI – da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros da CPA não serão remuneradas e desenvolver-se-ão a título de serviços relevantes, em horário normal de expediente, sem prejuízo das atividades institucionais.

Art. 40. A CPA se reunirá, periodicamente, a cada 6 (seis) meses para avaliar o desempenho da Escola e produzir relatórios, visando ao aprimoramento da instituição e ao planejamento anual.

Art. 41. O funcionamento e as atribuições específicas da CPA estarão definidas em regulamento próprio.

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### DO INGRESSO, DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO

#### Seção I

##### Do Ingresso

Art. 42. O ingresso/matricula em qualquer atividade promovida pela Escola do Legislativo dar-se-á mediante inscrição realizada segundo critérios definidos para cada atividade, respeitado o limite de vagas fixado.

Parágrafo único. Nos casos de desistência ou impedimento de participar de atividade para a qual se inscreveu, o participante/aluno deverá solicitar o cancelamento da sua inscrição à Secretaria Acadêmica.

#### Seção II

##### Da Frequência e da Certificação

Art. 43. O participante/aluno terá sua frequência registrada digitalmente pela Secretaria Acadêmica.

Art. 44. O cálculo da frequência terá como referência o cômputo do total de hora/aula estabelecido para cada aula/atividade.

Parágrafo único. A hora/aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 45. A participação nas atividades acadêmicas promovidas pela Escola do Legislativo dará direito à certificação ou declaração própria, desde que registrada a frequência pela Secretaria Acadêmica.

Art. 46. A certificação nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 47. O Conselho Escolar poderá alterar ou acrescentar outros critérios para a emissão da certificação de determinada atividade, mediante prévia publicidade.

## TÍTULO III

## DAS PARCERIAS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 48. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas de interesse da Alesc.

Art. 49. A Escola do Legislativo poderá prestar apoio institucional a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante ao desenvolvimento de projetos de cunho pedagógico e de desenvolvimento institucional, desde que identificados com a missão e os objetivos da Escola.

Art. 50. A Escola do Legislativo deverá manter-se filiada à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL).

## TÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo serão custeadas por rubrica orçamentária própria, definida e fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**LEGISLAÇÃO****RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N° 001, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea “k”, do Regimento Interno,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Resolução n° 202, de 7 de março de 2001.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de agosto de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA”****TÍTULO I****DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA”****CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS**

Art. 1° A Escola do Legislativo tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e fortalecer sua relação com a sociedade, por meio da formação profissional, política e de educação para a cidadania.

**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA**

Art. 2° À Escola do Legislativo compete:

I – desenvolver processos formais de educação e capacitação, visando fortalecer a atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) perante a sociedade;

II – capacitar e qualificar os servidores da Alesc para as atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos, administrativos e de interesse público, de forma que estejam aptos para o exercício de suas funções na Alesc;

III – promover seminários e ciclos de palestras sobre temas da realidade brasileira, de relevante interesse público, visando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

IV – fomentar pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, diretamente ou por meio de cooperação técnico-científica com outras instituições de ensino;

V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e qualificação de futuras lideranças comunitárias e políticas;

VI – promover a interação dos servidores da Alesc com o Programa Interlegis do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e capacitações a distância;

VII – possibilitar aos servidores da Alesc a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade, em parceria, ou não, com outras instituições de ensino;

VIII – promover debates com a sociedade em geral, ou segmentos específicos, sobre temas relacionados a políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cidadania e do bem-estar social;

IX – no que lhe couber, colaborar com os eventos promovidos pelas Comissões e Bancadas da Alesc;

X – desenvolver cursos, palestras e capacitações, de iniciativa própria ou em parceria com outras instituições, visando qualificar os agentes públicos e políticos de todos os entes da administração pública, com ênfase nas Câmaras de Vereadores do Estado de Santa Catarina;

XI – promover e valorizar as exposições e lançamentos de artistas e autores catarinenses; e

XII – apoiar e executar, em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, congressos, seminários ou fóruns, cuja temática abordada seja de reconhecido interesse público.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo não cobrará taxa de inscrição ou qualquer outro tipo de contrapartida do público participante dos eventos que promover.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira” é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Coordenadoria;

III – Conselho Escolar;

IV – Área Administrativa e Jurídica;

V – Área de Orientação Pedagógica;

VI – Área de Tecnologia Educacional;

VII – Secretaria Acadêmica;

VIII – Apoio Operacional e Eventos;

IX – Área de Comunicação;

X – Áreas Pedagógicas, assim subdivididas:

a) Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano;

b) Formação Política;

c) Educação para a Democracia;

d) Pesquisa e Produção do Conhecimento;

e) Inclusão e Políticas Públicas; e

f) Ensino a Distância.

#### Seção I

##### Da Presidência

Art. 4º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Deputado escolhido entre os Membros da Alesc.

Art. 5º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – presidir a Escola e representá-la junto à Mesa da Alesc e entidades externas;

II – assinar os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;

- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV – propor a celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;
- V – orientar a elaboração dos programas de ensino;
- VI – editar normas versando sobre a estrutura e os procedimentos internos da Escola; e
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

#### Seção II

##### Da Coordenadoria

Art. 6º O Coordenador da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Escola.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I – representar a Escola do Legislativo e o seu Presidente em assuntos específicos, junto à Administração da Alesc e entidades externas;
- II – dirigir as atividades acadêmicas e administrativas e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- III – planejar e controlar os gastos de acordo em expressa consonância com a previsão orçamentária;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;
- V – assinar as correspondências e ofícios externos, na ausência ou impossibilidade do Presidente;
- VI – convocar e presidir o Conselho Escolar, na ausência ou impossibilidade do Presidente;
- VII – prover, mediante requisição aos setores da Alesc, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- VIII – avaliar a conveniência, oportunidade e interesse público das solicitações, projetos e requerimentos submetidos à apreciação da Escola;
- IX – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares deliberadas pelo Conselho Escolar, nos termos deste Regimento, atendendo, no que couber, o Regimento Interno da Alesc; e
- X – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

#### Seção III

##### Do Conselho Escolar

Art. 8º O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo, que será composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente da Escola;
- II – Coordenador da Escola;
- III – representante da Área Administrativa e Jurídica;
- IV – representante da Área de Orientação Pedagógica;
- V – representante da Área de Tecnologia Educacional;
- VI – representante da Secretaria Acadêmica;
- VII – representante do Apoio Operacional e Eventos;
- VIII – representante da Área de Comunicação; e
- IX – Gestores das Áreas Pedagógicas.

Parágrafo único. O Conselho Escolar será presidido pelo Presidente da Escola do Legislativo e, na sua ausência ou impossibilidade, pelo Coordenador da Escola.

Art. 9º Compete ao Conselho Escolar:

- I – propor as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo, observadas as suas atribuições e competências;
- II – analisar e propor medidas que levem ao aprimoramento do exercício das funções da Escola do Legislativo;
- III – apresentar e analisar os convênios e termos de cooperação técnico-institucional, as parcerias com entidades externas, os projetos originados na Alesc, os editais de seleção e ingresso na Escola do Legislativo, bem como sobre eles deliberar;
- IV – analisar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Alesc pelo Presidente da Escola do Legislativo; e

V – deliberar sobre os demais assuntos administrativos e pedagógicos atinentes às atividades da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.

Parágrafo único. O Conselho Escolar se reunirá a cada 90 (noventa) dias, para apreciar as matérias de sua competência, podendo ser convocado, extraordinariamente, quando necessário.

#### Seção IV

##### Da Área Administrativa e Jurídica

Art. 10. Compete à Área Administrativa e Jurídica da Escola do Legislativo:

- I – prestar assessoria direta ao Coordenador da Escola;
- II – auxiliar nas atividades inerentes à administração da Escola;
- III – elaborar correspondências, assim como receber, conferir e protocolar documentos e encaminhá-los aos responsáveis para análise e providências;
- IV – orientar tecnicamente os servidores técnico-administrativos quanto à execução de suas funções;
- V – realizar o controle do orçamento e das despesas da Escola;
- VI – acompanhar a elaboração da proposta de orçamento da Escola do Legislativo, bem como sua execução, sugerindo o remanejamento e suplementação de verbas, quando necessário;
- VII – acompanhar, em conjunto com o Coordenador, a execução orçamentária e financeira da Escola;
- VIII – controlar, em conjunto com o Apoio Operacional e Eventos, o almoxarifado e os bens permanentes que estejam sob a carga patrimonial da Escola;
- IX – requisitar a compra de materiais de consumo, bens e serviços, incluindo a contratação de colaboradores eventuais externos para eventos e cursos promovidos diretamente, ou em regime de parceira, pela Escola do Legislativo;
- X – acompanhar a tramitação das solicitações de materiais e serviços requisitados;
- XI – avaliar e certificar-se, por meio da elaboração de Nota Técnica, da legalidade das aquisições de bens e as contratações de serviços de forma direta, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria Jurídica da Alesc, que detém a competência para emitir os pareceres no caso de abertura de procedimento licitatório e/ou inexigibilidade de licitação;
- XII – auxiliar o Coordenador na convalidação do Relatório Mensal de Apuração de Frequência dos servidores, bem como no controle de assiduidade dos terceirizados e estagiários lotados na Escola do Legislativo;
- XIII – participar do Conselho Escolar por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- XIV – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Seção V

##### Da Área de Orientação Pedagógica

Art. 11. Compete à Área de Orientação Pedagógica da Escola do Legislativo:

- I – coordenar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, as ações desenvolvidas pelas áreas pedagógicas, tendo em vista o cumprimento das determinações expressas neste Regimento e das diretrizes definidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II – coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes do Planejamento Pedagógico Anual e a execução dos projetos formulados, especificamente, para cada atividade ou evento;
- III – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Coordenador, o desenvolvimento dos programas e o desempenho dos ministrantes e demais colaboradores eventuais;
- IV – orientar pedagogicamente os gestores de projetos e os professores/ministrantes, visando atingir à unidade do planejamento e a eficácia de sua execução;
- V – emitir Nota Técnica de avaliação pedagógica dos projetos desenvolvidos, diretamente pela Escola ou em parceria com outras instituições;
- VI – propor práticas pedagógicas inovadoras para a consecução dos objetivos e da missão da Escola do Legislativo;
- VII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Seção VI

## Da Área de Tecnologia Educacional

Art. 12. Compete à Área de Tecnologia Educacional da Escola do Legislativo:

- I – promover o suporte tecnológico à Secretaria Acadêmica e às áreas pedagógicas, em especial nas atividades relacionadas ao ensino remoto e à gravação audiovisual de material a ser disponibilizado pela Escola;
- II – pesquisar e propor soluções relacionadas à aquisição de equipamentos e *softwares* destinados à execução e ao aprimoramento das atividades realizadas pela Escola;
- III – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- IV – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Seção VII

## Da Secretaria Acadêmica

Art. 13. Compete à Secretaria Acadêmica da Escola do Legislativo:

- I – orientar, recepcionar e processar as inscrições dos participantes dos eventos promovidos diretamente pela Escola, ou em parceria;
- II – realizar o controle de frequência dos participantes dos eventos, inclusive daqueles realizados *online* ou por meio de plataforma de ensino a distância;
- III – manter atualizados os registros e cadastros dos participantes e dos ministrantes dos eventos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola;
- IV – expedir certificados, responsabilizando-se por sua exatidão;
- V – elaborar relatório descritivo dos eventos;
- VI – zelar pelo funcionamento do Sistema Acadêmico da Escola, comunicando imediatamente à Área de Tecnologia Educacional, e registrando por escrito, eventuais falhas ou inconsistências técnicas detectadas;
- VII – recepcionar e sistematizar as avaliações dos participantes relativas aos eventos e aos ministrantes;
- VIII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- IX – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Seção VIII

## Do Apoio Operacional e Eventos

Art. 14. Compete ao Apoio Operacional e Eventos da Escola do Legislativo:

- I – responsabilizar-se pelo apoio operacional e logístico de todos os eventos presenciais, incluindo a distribuição e preparação do material, impresso ou digital, a ser disponibilizado, em conjunto com a área executora do evento;
- II – realizar o controle do material distribuído para os participantes dos eventos;
- III – prover os materiais de expediente para uso de todos os setores da Escola;
- IV – gerenciar o almoxarifado e elaborar o relatório técnico-gerencial do patrimônio da Escola;
- V – providenciar a entrega e a busca de documentos requisitados pela Área Administrativa e Jurídica;
- VI – requisitar à Área Administrativa e Jurídica a aquisição de materiais e bens de consumo, quando necessário;
- VII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

## Seção IX

## Da Área de Comunicação

Art. 15. Compete à Área de Comunicação da Escola do Legislativo:

- I – elaborar material de divulgação da Escola;
- II – manter a imprensa da Alesc informada sobre as atividades desenvolvidas pela Escola, inclusive sobre o cronograma de eventos futuros, em tempo hábil;

- III – informar os veículos de imprensa em geral sobre as atividades desenvolvidas pela Escola;
- IV – gerenciar e produzir conteúdo para as redes sociais da Escola;
- V – elaborar notas e comunicados para divulgação da Escola e de suas atividades nos meios de comunicação;
- VI – instruir e preparar o conteúdo das entrevistas a serem concedidas pelo Presidente e pelo Coordenador da Escola;
- VII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Seção X

##### Das Áreas Pedagógicas e de suas atribuições

Art. 16. Cada Área Pedagógica será supervisionada por um Gestor a ser indicado pelo Coordenador da Escola do Legislativo.

#### Subseção I

##### Da Área de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano

Art. 17. Compete à Área de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano da Escola do Legislativo:

- I – desenvolver atividades voltadas à qualificação dos servidores da Alesc e das Câmaras Municipais de Santa Catarina, bem como de servidores de outros órgãos públicos, desde que demonstrado o relevante interesse público de tais eventos;
- II – executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública;
- III – executar programas e eventos direcionados à formação continuada e aprimoramento profissional dos servidores públicos;
- IV – executar programas e eventos direcionados ao desenvolvimento humano, saúde integral, bem-estar e qualidade de vida dos servidores públicos;
- V – executar programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados ao aprimoramento do serviço público e à temática do Poder Legislativo;
- VI – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Subseção II

##### Da Área de Formação Política

Art. 18. Compete à Área de Formação Política da Escola do Legislativo:

- I – contribuir com o processo de formação política de parlamentares e gestores públicos, por meio de ações que tenham por objetivo o fortalecimento dos Poderes constituídos no âmbito do Estado e dos Municípios catarinenses;
- II – executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública, incluindo àqueles decorrentes de convênio e/ou termos de cooperação técnica celebrados com outros órgãos e instituições;
- III – com vistas ao período eleitoral, desenvolver atividades visando capacitar e preparar candidatos de todas as agremiações partidárias, independentemente de vertente ideológica, sobre as regras estabelecidas na legislação eleitoral;
- IV – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- V – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Subseção III

##### Da Área de Educação para a Democracia

Art. 19. Compete à Área de Educação para Democracia da Escola do Legislativo:

- I – aproximar a sociedade do Parlamento, por meio de ações pedagógicas voltadas aos estudantes, entidades e grupos organizados, visando à formação política, à educação para a cidadania e à formação de jovens e futuras lideranças políticas, proporcionando o fortalecimento da democracia;

- II – executar os Programas Parlamento Jovem Catarinense, Formação de Vereadores Mirins e Conhecendo o Parlamento Catarinense;
- III – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- IV – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Subseção IV

##### Da Área de Pesquisa e Produção do Conhecimento

Art. 20. Compete à Área de Pesquisa e Produção do Conhecimento da Escola do Legislativo:

- I – propor, apoiar e coordenar projetos de estudo e de pesquisa que visem à produção, à sistematização e à disseminação de conhecimentos relevantes para o aprimoramento das ações do Poder Legislativo;
- II – fornecer suporte e fundamentação aos trabalhos realizados pela Escola, quando solicitado o seu auxílio;
- III – realizar o levantamento e compilação de dados relativos a temas de interesse do Poder Legislativo e da sociedade;
- IV – revisar o conteúdo e auxiliar na produção do material didático e acadêmico produzido pela Escola;
- V – sistematizar o processo avaliativo da Escola;
- VI – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Subseção V

##### Da Área de Inclusão e Políticas Públicas

Art. 21. Compete à Área de Inclusão e Políticas Públicas da Escola do Legislativo:

- I – promover a aproximação e integração da sociedade com o Poder Legislativo, por meio de intervenções pedagógicas que propiciem o debate crítico e o respeito às concepções heterogêneas, tendo como perspectiva a consolidação da democracia e a construção de uma sociedade ética, justa e inclusiva;
- II – executar os programas inclusivos e de relevância social desenvolvidos pela Escola;
- III – executar e apoiar os eventos promovidos pelas Comissões e Bancadas da Alesc, voltados à execução e ao aprimoramento de políticas públicas de relevante interesse social;
- IV – organizar as atividades voltadas à capacitação e formação dos estagiários do Programa Antonieta de Barros (PAB);
- V – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VI – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### Subseção VI

##### Da Área de Ensino a Distância

Art. 22. Compete à Área de Ensino a Distância da Escola do Legislativo:

- I – estabelecer, normatizar e coordenar as atividades de ensino a distância, ofertadas pela Escola;
- II – definir diretrizes, coordenar e supervisionar o processo de desenvolvimento de conteúdos e materiais voltados à educação a distância;
- III – manter atualizado e gerir o ambiente virtual de aprendizagem;
- IV – definir critérios e gerar indicadores de avaliação do processo de ensino e aprendizagem na modalidade a distância;
- V – normatizar e supervisionar os procedimentos relativos à ministração de aulas no ambiente virtual de aprendizagem;
- VI – programar e executar eventos de capacitação, na modalidade a distância, demandados pela Alesc e pelas Câmaras Municipais do Estado;
- VII – promover a troca de conhecimentos e experiências, por meio de videoconferência;

VIII – coordenar e executar os processos de reuniões virtuais e videoconferência;

IX – gerenciar cursos na modalidade a distância decorrentes de cessão de uso de outros órgãos públicos e/ou instituições;

X – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

XI – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

#### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO PESSOAL DOCENTE

Art. 23. São deveres dos servidores, estagiários e demais integrantes do quadro de pessoal da Escola do Legislativo:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste Regimento, na legislação trabalhista própria de cada categoria profissional e/ou em contrato de trabalho ou de estágio;

II – assumir, integralmente, as atribuições decorrentes de suas funções específicas;

III – cumprir o horário de trabalho e participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV – atender os alunos, o público em geral e os profissionais da Escola com cordialidade e respeito, provendo, com eficiência e eficácia, às suas demandas;

V – zelar pela conservação, manutenção, limpeza, organização e uso adequado das instalações, equipamentos e do mobiliário da Escola;

VI – adotar a prática do uso racional e consciente dos materiais de expediente e de consumo, da água, do telefone, da energia elétrica, bem como dos equipamentos correlatos;

VII – trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, cumprindo e fazendo cumprir a missão e os objetivos da Escola, exercendo suas atribuições com celeridade, eficiência e eficácia;

VIII – prestar contas das atividades sob sua responsabilidade à chefia imediata, com exatidão e no tempo determinado;

IX – comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Escola do Legislativo, da Alesc e do serviço público; e

X – adotar postura solidária e cooperativa, evitando comportamento inapropriado que possa conturbar o ambiente, prejudicar o desenvolvimento do trabalho e o bem comum.

Art. 24. É vedado aos servidores, estagiários e demais integrantes do quadro de pessoal da Escola do Legislativo:

I – utilizar material permanente ou de consumo para uso particular;

II – retirar do prédio da Escola documentos, equipamentos ou quaisquer outros bens, sem ser autorizado pela Coordenação, a quem compete providenciar termo de uso e responsabilidade e prazo para devolução;

III – realizar, nas dependências da Escola, atos e atitudes incompatíveis com a ética, a moral e os bons costumes, desrespeitando as pessoas e/ou colocando em risco a integridade física destas, ou danificando o patrimônio público; e

IV – incumbir seus pares ou subordinados de realizarem tarefas alheias às suas atribuições para atendimento de interesse particular ou de outrem.

Art. 25. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, constituído da seguinte maneira:

I – por servidores da Alesc; e

II – por servidores de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 26. O servidor da Alesc poderá ministrar aulas, cursos e capacitações, desde que autorizado pela chefia imediata e compensada a carga horária correspondente, observadas as regras estabelecidas pela Alesc e na legislação aplicável.

Art. 27. A remuneração dos profissionais contratados, para ministrar cursos, palestras, capacitações, seminários e demais eventos congêneres, observará os valores estabelecidos na Tabela de Honorários elaborada pela Escola do Legislativo, a qual deverá ser reajustada e atualizada periodicamente.

§ 1º É permitida a contratação de palestrante e/ou ministrante por valores diversos dos estabelecidos na Tabela de que trata o *caput*, desde que seja justificado e documentalmente comprovado se tratar de profissional de notório saber e de larga experiência na sua área de conhecimento.

§ 2º É possível a utilização de analogia para a fixação de remuneração na hipótese de serviços profissionais não contemplados na Tabela a que se refere o *caput*.

## TÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 28. As ações da Escola do Legislativo serão definidas mediante processo de Planejamento Estratégico, respeitadas as diretrizes do Planejamento de Gestão Estratégica da Alesc e do Projeto Institucional Pedagógico.

#### Seção I

##### Do Planejamento Estratégico

Art. 29. O Planejamento Estratégico deverá acontecer, periodicamente, no final de cada ano letivo, objetivando as ações para o ano letivo seguinte, tendo por objetivos:

- I – avaliar o contexto e as ações da Escola do Legislativo ao final de cada ano letivo;
- II – definir as metas, os objetivos e as estratégias para o ano seguinte; e
- III – construir o plano de trabalho a ser executado no referido período.

#### Seção II

##### Dos Projetos de Atividades e de Eventos

Art. 30. A execução de toda e qualquer atividade desenvolvida pela Escola deverá ser precedida da elaboração de projeto pedagógico, em que conste:

- I – tema/título;
- II – justificativa;
- III – objetivos;
- IV – público-alvo;
- V – ementário;
- VI – corpo docente;
- VII – programação;
- VIII – avaliação; e
- IX – relação de custos.

Art. 31. Os projetos deverão ser encaminhados à Área de Orientação Pedagógica, a quem compete avaliar, do ponto de vista pedagógico, o cabimento e o processamento das propostas.

Art. 32. Depois de colhida a recomendação da Área Administrativa e Jurídica, o Coordenador da Escola determinará o arquivamento do projeto ou, no caso de entender pelo seu prosseguimento, designará os trâmites cabíveis.

Art. 33. Após manifestação do Coordenador da Escola, caberá à Área de Orientação Pedagógica remeter o projeto à área de origem ou àquela competente para executá-lo.

#### Seção III

##### Da Avaliação Institucional

Art. 34. A avaliação é parte integrante do processo de gestão democrática e dar-se-á de maneira sistemática e participativa, envolvendo todo o quadro funcional.

Parágrafo único. A avaliação institucional acontecerá, especialmente, no momento da elaboração do Planejamento Estratégico, além de constar na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Escolar.

Art. 35. Todas as atividades acadêmicas serão submetidas à avaliação dos participantes e dos ministrantes, cabendo à Secretaria Acadêmica sistematizar e recepcionar os documentos avaliativos.

Art. 36. O processo avaliativo terá por escopo a dimensão diagnóstica, com vistas ao aprimoramento e redirecionamento das diretrizes e práticas institucionais, devendo ser sistematizado pela Área de Pesquisa e Produção de Conhecimento e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 37. A avaliação do desempenho acadêmico dos participantes de cursos, de curta e longa duração, será um processo contínuo, observando-se a supremacia dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo por objetivo nortear readequações do projeto pedagógico, se necessárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser fixados critérios de avaliação específicos para determinados cursos, de acordo com sua natureza e particularidade, a serem definidos e publicados no edital de oferta do curso.

#### Seção IV

##### Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 38. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será responsável pelo sistema de autoavaliação institucional da Escola do Legislativo que norteará o processo de avaliação e planejamento participativo.

Art. 39. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola do Legislativo será constituída por representante:

I – indicado pela Presidência da Escola do Legislativo;

II – do corpo docente;

III – do corpo discente;

IV – dos egressos dos cursos;

V – do corpo técnico-administrativo da Escola do Legislativo; e

VI – da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros da CPA não serão remuneradas e desenvolver-se-ão a título de serviços relevantes, em horário normal de expediente, sem prejuízo das atividades institucionais.

Art. 40. A CPA se reunirá, periodicamente, a cada 6 (seis) meses para avaliar o desempenho da Escola e produzir relatórios, visando ao aprimoramento da instituição e ao planejamento anual.

Art. 41. O funcionamento e as atribuições específicas da CPA estarão definidas em regulamento próprio.

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### DO INGRESSO, DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO

#### Seção I

##### Do Ingresso

Art. 42. O ingresso/matricula em qualquer atividade promovida pela Escola do Legislativo dar-se-á mediante inscrição realizada segundo critérios definidos para cada atividade, respeitado o limite de vagas fixado.

Parágrafo único. Nos casos de desistência ou impedimento de participar de atividade para a qual se inscreveu, o participante/aluno deverá solicitar o cancelamento da sua inscrição à Secretaria Acadêmica.

#### Seção II

##### Da Frequência e da Certificação

Art. 43. O participante/aluno terá sua frequência registrada digitalmente pela Secretaria Acadêmica.

Art. 44. O cálculo da frequência terá como referência o cômputo do total de hora/aula estabelecido para cada aula/atividade.

Parágrafo único. A hora/aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 45. A participação nas atividades acadêmicas promovidas pela Escola do Legislativo dará direito à certificação ou declaração própria, desde que registrada a frequência pela Secretaria Acadêmica.

Art. 46. A certificação nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 47. O Conselho Escolar poderá alterar ou acrescentar outros critérios para a emissão da certificação de determinada atividade, mediante prévia publicidade.

#### TÍTULO III

##### DAS PARCERIAS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 48. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas de interesse da Alesc.

Art. 49. A Escola do Legislativo poderá prestar apoio institucional a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante ao desenvolvimento de projetos de cunho pedagógico e de desenvolvimento institucional, desde que identificados com a missão e os objetivos da Escola.

Art. 50. A Escola do Legislativo deverá manter-se filiada à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL).

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo serão custeadas por rubrica orçamentária própria, definida e fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### ATO DA MESA

##### **ATO DA MESA N° 326, de 19 de agosto de 2022**

Regulamenta as progressões funcionais dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 794, de 5 de janeiro de 2022,

##### **RESOLVE:**

Art. 1° As progressões funcionais dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) se darão de acordo com o disposto no art. 21 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, e com as disposições deste Ato.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Alesc poderão progredir por:

I – antiguidade;

II – merecimento; e

III – aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A progressão funcional se dará com o posicionamento do servidor no nível subsequente no seu cargo ou classe de cargo.

Art. 3° Ficam habilitados à progressão funcional os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Alesc que cumprirem os requisitos concernentes às progressões de que trata este Ato, estando:

I – em exercício na Alesc;

II – à disposição de Poder, órgão ou entidade da administração pública; ou

III – formalmente afastados para exercer cargo de direção no Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (SINDALESC).

Art. 4° A progressão funcional anual ocorrerá, alternadamente, por antiguidade e merecimento, no mês de outubro.

Art. 5º Não é considerado como de efetivo exercício o período relativo a:

I – licença para tratamento de interesses particulares;

II – falta injustificada;

III – suspensão disciplinar; e

IV – prisão em flagrante ou decorrente de decisão judicial.

Art. 6º Para fins de progressão do servidor à disposição, o respectivo termo de convênio ou documento congêneres deverá conter cláusula prevendo que o órgão de destino:

I – certifique que o servidor não incorreu nas hipóteses do art. 5º no período aquisitivo para progressão por antiguidade; e

II – proceda à avaliação de desempenho funcional, semestralmente, na forma deste Ato de Mesa, observando o disposto no art. 13.

Art. 7º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, em estágio probatório, progredirá por antiguidade, merecimento e aperfeiçoamento quando adquirida a estabilidade.

§ 1º O tempo de serviço correspondente ao estágio probatório será considerado para fins de progressão funcional por antiguidade, considerados os interstícios completos de que trata o art. 9º, observados, no que couber, os dispositivos deste Ato.

§ 2º A avaliação de que trata o Ato da Mesa nº 329, de 16 de junho de 2010, será considerada para fins de progressão funcional por merecimento, observados, no que couber, o disposto neste Ato.

§ 3º Os cursos realizados no período de estágio probatório poderão ser utilizados, quando adquirida a estabilidade, para o fim de progressão por aperfeiçoamento, observado, no que couber, os dispositivos deste Ato.

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, subordinada à Diretoria de Recursos Humanos, a avaliação técnica do cumprimento dos requisitos necessários às progressões funcionais elencadas no art. 2º, assim como a elaboração da respectiva minuta do ato de progressão.

## CAPÍTULO II

### DA PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 9º A progressão por antiguidade decorre do tempo de efetivo exercício, no período aquisitivo compreendido de 1º de outubro a 30 de setembro do ano subsequente.

Parágrafo único. A progressão por antiguidade ocorrerá nos anos ímpares.

Art. 10. Não progredirá por antiguidade o servidor que, no período aquisitivo, incorrer nas hipóteses do art. 5º.

Art. 11. Com vista à progressão por antiguidade, o servidor à disposição deverá encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período de 1º a 10 de outubro dos anos ímpares, declaração do órgão de destino que ateste a não ocorrência das hipóteses do art. 5º, no período aquisitivo de que trata o art. 9º.

## CAPÍTULO III

### DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 12. A progressão por merecimento decorre do desempenho funcional, mediante avaliação semestral.

Parágrafo único. A progressão por merecimento ocorrerá nos anos pares.

Art. 13. Será avaliado o servidor que, no semestre, trabalhar efetivamente, no mínimo, 90 (noventa) dias, e não incorrer nas hipóteses do art. 5º.

Parágrafo único Fica dispensado da avaliação semestral o servidor enquadrado no art. 3º, III.

Art. 14. Com vista à progressão por merecimento, o servidor à disposição deverá encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), semestralmente, avaliação realizada pela chefia imediata e/ou mediata no órgão de destino, na forma deste Ato, observado o disposto nos arts. 5º e 13.

## Seção I

## Da Avaliação

Art. 15. Os servidores titulares de cargo efetivo serão submetidos à avaliação de desempenho funcional, tendo em vista:

- I – a obtenção de subsídios à gestão da política de recursos humanos;
- II – a identificação de suas potencialidades e deficiências;
- III – a definição de capacitações;
- IV – o aproveitamento de competências;
- V – a progressão funcional, por merecimento; e
- VI – o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, visando ao aumento da produtividade.

## Subseção I

## Do Período de Avaliação

Art. 16. A avaliação de desempenho funcional será realizada, semestralmente, da seguinte forma:

- I – no mês de abril, compreendendo o período aquisitivo de 1º de outubro a 31 de março; e
- II – no mês de outubro, compreendendo o período aquisitivo de 1º de abril a 30 de setembro.

## Subseção II

## Dos Critérios de Avaliação

Art. 17. Na avaliação de desempenho funcional, em conformidade com os formulários de avaliação, serão observados os seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – iniciativa;
- III – produtividade;
- IV – responsabilidade; e
- V – disponibilidade e dedicação ao trabalho.

## Subseção III

## Dos Instrumentos do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 18. São instrumentos do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional:

- I – Quadro de Identificação dos Avaliadores e Avaliados, constante no Anexo I;
- II – Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor para os Grupos Operacional e Gerencial, disponibilizado no Portal do Servidor (SIGRH);
- III – Quadros de Pontuação da Avaliação de Desempenho do Servidor, constantes no Anexo II; e
- IV – Parecer Técnico da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

## Seção II

## Do Avaliado

Art. 19. São assegurados ao servidor avaliado:

- I – ciência das atividades ou tarefas a serem desempenhadas no período da avaliação, constantes do Formulário de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho, quando for aplicado;
- II – ciência prévia de normas, critérios e conceitos a serem utilizados na avaliação de seu desempenho funcional;
- III – consulta, a qualquer tempo, dos documentos que compõem o seu processo de avaliação de desempenho funcional;
- IV – notificação eletrônica do resultado do processo de avaliação de desempenho funcional, protegida por senha funcional; e
- V – pedido de reconsideração e interposição de recurso, na forma dos arts. 43, 44 e 45.

## Seção III

## Dos Avaliadores

Art. 20. Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, para efeito de avaliação de desempenho, serão agrupados em:

I – Grupo Gerencial: composto pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor-Geral, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Chefe da Consultoria Legislativa, Secretário-Geral, Secretário Executivo de Relações Institucionais, bem como por Diretores, Coordenadores e Gerentes; e

II – Grupo Operacional: composto pelos demais servidores titulares de cargos que não se enquadram no inciso I.

Art. 21. O servidor será avaliado, em cada período de avaliação, pelo chefe imediato e/ou chefe mediato, respectivamente, obedecida a correlação estabelecida no Anexo I, assim definidos para os fins deste Ato:

I – chefe imediato: o responsável direto pela orientação e supervisão das atividades do setor de lotação do servidor; e

II – chefe mediato: o chefe hierarquicamente superior ao chefe imediato.

Parágrafo único. O servidor formalmente designado para prestar serviço em setor distinto de sua lotação será avaliado pelo chefe imediato do setor de designação, observando-se o disposto no art. 22, § 1º.

Art. 22. Na hipótese de impossibilidade do avaliador, será responsável pela avaliação o seu substituto legal, ou, no caso de impedimento, um servidor efetivo, não impedido e do mesmo setor de lotação do avaliado, designado pelo chefe imediato ou pelo chefe mediato.

§ 1º A avaliação de servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob a direção de mais de um chefe imediato será efetuada por aquele ao qual esteve subordinado por maior tempo.

§ 2º Na hipótese do § 1º, é facultado ao avaliador consultar o outro chefe ao qual o servidor esteve ou estiver subordinado, com a finalidade de obter elementos adicionais para o processo de avaliação.

Art. 23. Compete aos avaliadores:

I – planejar e acompanhar o trabalho do servidor para estabelecer parâmetros internos de avaliação;

II – orientar os servidores subordinados sobre normas, critérios e conceitos a serem utilizados para a avaliação de desempenho; e

III – tratar como documentos reservados os formulários de Avaliação de Desempenho Funcional preenchidos, sem prejuízo do previsto no art. 19, III.

Art. 24. O avaliador se declarará impedido de avaliar o desempenho funcional de servidor quando:

I – em estágio probatório;

II – incurso em processo administrativo disciplinar inconcluso que guarde relação com o servidor avaliado; ou

III – for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do servidor avaliado.

## Seção IV

## Dos Procedimentos da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 25. A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada da seguinte forma:

I – preenchimento, pelas chefias imediata e/ou mediata, dos formulários de Avaliação de Desempenho Funcional;

II – encaminhamento dos formulários à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

III – análise técnica da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

IV – encaminhamento à Diretoria de Recursos Humanos para homologação; e

V – disponibilização do resultado da Avaliação de Desempenho Funcional em meio eletrônico, com acesso mediante senha funcional.

Art. 26. O preenchimento do Formulário de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho será efetuado pela chefia imediata e/ou mediata, preferencialmente, na presença do avaliado, objetivando o seguinte:

I – indicar as tarefas do servidor relacionadas à etapa de avaliação, considerando as atribuições do cargo e de eventual função de confiança;

II – discutir as expectativas em relação ao desempenho do servidor;

III – informar sobre o reflexo de seu desempenho nos resultados do setor e da Assembleia Legislativa; e

IV – informar sobre os recursos disponíveis para a realização do trabalho.

Parágrafo único. As tarefas mencionadas no inciso I, ao serem definidas no planejamento individual de trabalho, deverão constar no Formulário de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho.

Art. 27. Os avaliadores preencherão os instrumentos de Avaliação de Desempenho Funcional no prazo estabelecido no art. 30, visando:

I – à análise de desempenho do servidor em relação aos critérios constantes do art. 17, discriminados no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional;

II – ao registro da Avaliação;

III – à identificação de problemas detectados como prejudiciais ao desempenho das atividades do setor; e

IV – ao oferecimento de sugestão de ações tendentes à solução dos problemas detectados.

#### Seção V

##### Da Pontuação e do Resultado da Avaliação

Art. 28. Os avaliadores atribuirão de 1 a 10 pontos a cada um dos critérios previstos nos incisos do art. 17.

Art. 29. O resultado final da avaliação anual será obtido mediante a soma do resultado ponderado de cada um dos critérios estabelecidos no art. 17, e expresso em porcentagem relativa ao máximo alcançável de 100% (cem por cento).

§ 1º Será aprovado, para o fim de progressão por merecimento, o servidor que, das últimas quatro avaliações semestrais, obtiver desempenho superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima em, pelo menos, três avaliações.

§ 2º A avaliação será considerada insuficiente quando o servidor não alcançar a pontuação mínima prevista no § 1º.

§ 3º O servidor que obtiver avaliação insuficiente não progredirá na carreira pelo critério de merecimento no ano em que a progressão funcional se der por esse critério, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

#### Seção VI

##### Dos Prazos

Art. 30. Até o 20º (vigésimo) dia subsequente à disponibilização, os avaliadores preencherão, eletronicamente, os formulários de Avaliação de Desempenho Funcional, de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho e o Plano de Melhoria, se for o caso, relativos ao período da avaliação.

§ 1º Finalizado o prazo estabelecido no *caput*, a Diretoria de Recursos Humanos disponibilizará, em até 5 (cinco) dias úteis, o resultado da Avaliação de Desempenho Funcional em meio eletrônico, com acesso mediante senha funcional.

§ 2º O preenchimento parcial dos instrumentos de avaliação não será reconhecido pela Diretoria de Recursos Humanos como válido e, findo o prazo de que trata o *caput* sem que haja o preenchimento total, a avaliação será considerada insuficiente.

#### Seção VII

##### Das Responsabilidades dos Avaliadores

Art. 31. Incumbe à chefia imediata efetuar os procedimentos que lhe competem, obrigando-se às normas e aos prazos estabelecidos neste Ato, sob pena, quando couber, de incorrer na infração disciplinar de que trata o item 8 do inciso III do art. 137 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

#### CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO

Art. 32. A progressão por aperfeiçoamento, fundamentada no aprimoramento técnico e intelectual, se dará com o posicionamento do servidor no nível subsequente no seu cargo, desde que cumpridas 120 (cento e vinte) horas/aula de cursos de formação ou aperfeiçoamento de curta duração, desenvolvidos nas modalidades presencial e/ou a distância.

Parágrafo único. A progressão de que trata o *caput* fica limitada a 1 (uma) por período de 12 (doze) meses, devendo ser requerida pelo servidor, no SEI.

Art. 33. É vedada a progressão por aperfeiçoamento ao servidor que incorrer nas hipóteses do art. 5º e não trabalhar, efetivamente, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) dias, no período de 12 (doze) meses anteriores à progressão por aperfeiçoamento.

Art. 34. Os cursos válidos para o fim de progressão por aperfeiçoamento de servidores enquadrados no art. 3º, II e III, devem ser previamente autorizados pelo Diretor de Recursos Humanos, consultada a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 35. Para fins da progressão por aperfeiçoamento, somente poderão ser aceitos cursos de curta duração ou de formação iniciados e concluídos a partir da publicação da Lei Complementar nº 794, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 36. Os efeitos da progressão por aperfeiçoamento se darão a partir da data do protocolo do requerimento, desde que devidamente instruído nos termos do art. 40 e respeitado o interstício de 12 (meses) entre os requerimentos.

Parágrafo único. Nos casos em que o pedido não estiver devidamente instruído, os efeitos da progressão por aperfeiçoamento se darão a partir da data da apresentação, à Diretoria de Recursos Humanos, do(s) documento(s) faltante(s) necessário(s) à correta instrução.

#### Seção I

#### Dos Cursos

Art. 37. Para o fim de progressão por aperfeiçoamento aceitam-se os cursos de:

I – curta duração, ministrados pela Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira ou por outras entidades promotoras; e

II – formação, compreendidos os de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, ministrados por instituições de ensino credenciadas ou autorizadas pelo Ministério da Educação ou pela respectiva Secretaria de Estado da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 1º Os cursos de curta duração e de formação deverão ter correlação com as atividades desenvolvidas no setor de lotação do servidor ou com as áreas de interesse da Assembleia Legislativa.

§ 2º Para o fim da progressão de que trata o *caput*, é permitida a acumulação de cursos para a contagem de carga horária, desde que cada um deles alcance, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula.

Art. 38. Eventual carga horária excedente poderá ser aproveitada para fins de nova progressão por aperfeiçoamento, da seguinte forma:

I – relativa a curso de curta duração, para mais 1 (uma) progressão;

II – relativa a curso de graduação, para até mais 4 (quatro) progressões; e

III – relativa a curso de pós-graduação, para até mais 2 (duas) progressões.

Art. 39. Não serão aceitos para o fim de progressão por aperfeiçoamento:

I – cursos utilizados para percepção dos adicionais previstos nos arts. 27 e 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006;

II – cursos com conteúdo programático idêntico a outro já utilizado para progressão por aperfeiçoamento, ministrado ou não pela mesma instituição de ensino, ainda que a denominação ou a edição seja distinta;

III – certificados de participação em reuniões de trabalho, comissões ou eventos na condição de palestrante;

IV – disciplinas isoladas de cursos de graduação ou de pós-graduação;

V – cursos destinados ao autodesenvolvimento, assim entendidos aqueles que visam somente ao aprimoramento individual, a exemplo do de gastronomia;

- VI – curso cujo conteúdo programático seja significativamente semelhante a outro já aceito para promoção por aperfeiçoamento, salvo situações excepcionais em que for reconhecida a importância do conteúdo;
- VII – treinamentos que, promovidos pela Alesc, destinem-se à realização de atribuições inerentes ao exercício da função ou do cargo, tais como operação de sistema e aplicação de solução; e
- VIII – cursos preparatórios para concurso público.

#### Seção II

##### Do Requerimento e dos Documentos

Art. 40. O requerimento de reconhecimento de curso para o fim de progressão por aperfeiçoamento deverá ser apresentado por meio de formulário eletrônico próprio disponível no SEI, instruído com cópia digitalizada, de ambas as faces, do certificado ou do diploma, bem como da documentação acessória em que conste:

- I – nome completo do participante;
- II – carga horária do curso;
- III – período de realização do curso (datas de início e de término);
- IV – grade curricular, conteúdo programático, tema ou relação discriminada das atividades;
- V – avaliação de aprendizagem;
- VI – identificação da instituição de ensino ou entidade promotora; e
- VII – citação do ato legal de credenciamento da instituição no Ministério da Educação ou Secretaria de Estado da Educação, no caso de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 1º Fica dispensada a avaliação de aprendizagem desde que o curso seja:

- I – ministrado pela Escola do Legislativo ou parceiros; e
- II – solicitado com anuência da chefia imediata ou mediata e pago pela Alesc.

§ 2º No caso do certificado ou diploma de cursos de graduação e de pós-graduação emitidos em língua estrangeira, deverá ser comprovado, pelo requerente, o atendimento das exigências do Ministério da Educação.

§ 3º Será aceito certificado ou diploma emitido em língua estrangeira quando acompanhado de tradução por tradutor juramentado.

Art. 41. O requerimento de que trata o art. 40 deverá ser encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, que o enviará à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para análise técnica.

Parágrafo único. Na hipótese de instrução incompleta consoante previsto no art. 40, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional realizará diligência ao servidor interessado.

#### Seção III

##### Da Competência da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 42. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional proceder à análise técnica, avaliando a aderência do pleito às disposições deste Ato da Mesa, em especial dos cursos de curta duração e formação ao disposto no art. 37, § 1º, e indicar proposta de deferimento ou indeferimento a ser homologada pela Diretoria de Recursos Humanos, observando o seguinte:

- I – a Comissão instará o chefe imediato do servidor a se pronunciar nos autos acerca das atividades laborais do servidor;
- II – as deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos; e
- III – as decisões da Comissão serão registradas em ata própria, devendo constar extrato da respectiva ata nos autos do processo.

#### CAPÍTULO V

##### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 43. O servidor poderá pedir reconsideração, devidamente fundamentada, das decisões do Diretor de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data:

- I – da publicação do Ato de progressão por antiguidade;
- II – da disponibilização do resultado da avaliação de desempenho funcional, com acesso mediante senha funcional; e

III – da comunicação acerca do indeferimento do requerimento de progressão por aperfeiçoamento.

Art. 44. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional examinará o pedido e proporá ao Diretor de Recursos Humanos o seu acolhimento ou não-acolhimento.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional consultará o avaliador quando o objeto do pedido envolver o mérito da avaliação.

Art. 45. Da decisão do Diretor de Recursos Humanos caberá recurso ao Diretor-Geral, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão.

Parágrafo único. Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso à Mesa, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão.

Art. 46. O pedido de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso que obrigue a realização de diligência ou estudo especial, hipótese em que não poderá passar de 90 (noventa) dias, consoante estabelece o art. 124 da Lei nº 6.745, de 1985.

Art. 47. O membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional fica impedido de participar de exame do pedido de reconsideração quando o solicitante for ele próprio ou servidor que a ele estiver diretamente subordinado.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O tempo de serviço pretérito prestado pelo servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Alesc quando à disposição será computado para fins de progressão funcional por antiguidade e merecimento, na proporção das promoções em que deixou de progredir por se encontrar nessa situação funcional.

§ 1º A progressão concedida na forma do *caput* obedecerá os critérios de progressão vigentes à época, aos quais estavam submetidos os servidores efetivos em exercício na Alesc, bem como à estrutura de carreiras existentes no mesmo período no qual o servidor esteve à disposição.

§ 2º Para progredir na forma do *caput* o servidor deverá protocolar requerimento, no SEI, à Diretoria de Recursos Humanos, instruído com:

I – declaração do órgão de recursos humanos do destino comprovando que o servidor não incorreu, no período, em nenhuma das hipóteses que vedavam a progressão por antiguidade; e/ou

II – avaliação realizada no órgão de destino ou documento congênere.

§ 3º As promoções decorrentes do disposto no *caput* produzirão efeitos a partir do requerimento, vedada produção de efeitos financeiros retroativos.

Art. 49. A progressão por merecimento do exercício 2021-2022 terá como período de avaliação 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, e se dará na forma do Ato da Mesa nº 470, de 2 de agosto de 2012.

Art. 50. Os cursos de curta duração e formação cujas matrículas foram efetuadas até a data de publicação deste Ato poderão ser aceitos pela administração para o fim de progressão por aperfeiçoamento, mesmo que não cumpram o requisito de que trata o art. 40, V.

Parágrafo único. Para os servidores que protocolaram requerimento de progressão por aperfeiçoamento em data anterior à publicação deste Ato, o interstício de 12 (doze) meses de que trata o art. 36, para requerer a progressão subsequente, será contado a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 51. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria-Geral.

Art. 52. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Fica revogado o Ato da Mesa nº 470, de 2 de agosto de 2012, a partir de 1º de outubro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

ANEXO I  
IDENTIFICAÇÃO DOS AVALIADORES E AVALIADOS

| AVALIADO   | AVALIADORES                                    |                     |
|--|--|---------------------|
|  | CHEFE IMEDIATO                                 | CHEFE MEDIATO       |
| Chefe de Gabinete da Presidência   | Presidente da ALESC                            |                     |
| Diretor-Geral  | Presidente da ALESC                            |                     |
| Procurador-Geral   | Presidente da ALESC                            |                     |
| Controlador-Geral  | Presidente ALESC                               |                     |
| Chefe da Consultoria Legislativa   | Presidente da ALESC                            |                     |
| Diretor-Geral Adjunto, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral Adjunto, Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa | Titular da área                                | Presidente da ALESC |
| Secretário-Geral   | Chefe de Gabinete da Presidência               | Presidente da ALESC |
| Secretário Executivo de Relações Internacionais  | Chefe de Gabinete da Presidência               | Presidente da ALESC |
| Coordenador da Escola do Legislativo   | Presidente da Escola do Legislativo            | Diretor-Geral       |
| Diretores  | Diretor-Geral                                  | Presidente da ALESC |
| Coordenadores  | Diretor da área                                | Diretor-Geral       |
| Gerentes   | Coordenador da área                            | Diretor da área     |
| Servidor titular de cargo efetivo lotado em Gabinete   | Servidor responsável pelo Gabinete Parlamentar | Deputado            |
| Servidor titular de cargo efetivo lotado na Diretoria-Geral  | Diretor-Geral                                  | Presidente da ALESC |
| Servidor titular de cargo efetivo lotado em Diretoria  | Diretor da área                                | Diretor-Geral       |
| Servidor titular de cargo efetivo lotado em Gerência   | Gerente da área                                | Coordenador da área |
| Servidor titular de cargo efetivo lotado da Consultoria Legislativa  | Chefe da Consultoria Legislativa               | Presidente da ALESC |
| Servidor titular de cargo efetivo lotado na Procuradoria   | Procurador-Geral                               | Presidente da ALESC |
| Servidor titular de cargo efetivo lotado na Controladoria  | Controlador-Geral                              | Presidente da ALESC |
| Demais servidores titulares de cargo efetivo   | Coordenador da área                            | Diretor da área     |

ANEXO II  
QUADROS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

| <b>GRUPO OPERACIONAL</b>               |             |                         |                                   |
|--|-------------|-------------------------|-----------------------------------|
| <b>CRITÉRIO</b>                        | <b>PESO</b> | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b> | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA PONDERADA</b> |
| Assiduidade e Pontualidade             | 20%         | 10                      | 2,0                               |
| Iniciativa                             | 20%         | 10                      | 2,0                               |
| Produtividade                          | 25%         | 10                      | 2,5                               |
| Responsabilidade                       | 20%         | 10                      | 2,0                               |
| Disponibilidade e Dedicção ao Trabalho | 15%         | 10                      | 1,5                               |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>100%</b> | <b>50</b>               | <b>10</b>                         |

| <b>GRUPO GERENCIAL</b>                 |                           |                         |                                   |     |
|--|---------------------------|-------------------------|-----------------------------------|-----|
| <b>CRITÉRIO</b>                        | <b>PESO</b>               | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b> | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA PONDERADA</b> |     |
| Assiduidade e Pontualidade             | 15%                       | 10                      | 1,5                               |     |
| Iniciativa                             | 20%                       | 10                      | 2                                 |     |
| Produtividade                          | Gerenciamento e Liderança | 15%                     | 10                                | 1,5 |
|  | Planejamento              | 15%                     | 10                                | 1,5 |
| Responsabilidade                       | 20%                       | 10                      | 2                                 |     |
| Disponibilidade e Dedicção ao Trabalho | 15%                       | 10                      | 1,5                               |     |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>100%</b>               | <b>60</b>               | <b>10</b>                         |     |

Grupo Gerencial: Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador-Geral, Diretor-Geral, Controlador-Geral, Secretário-Geral, Secretário Executivo de Relações Internacionais, Diretores, Coordenadores, Chefe da Consultoria Legislativa e Gerentes.

Grupo Operacional: demais servidores.

Processo SEI 22.0.000003988-1

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 1372, de 19 de agosto de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **SARA LONI LEEPKN MEDEIROS**, matrícula nº 2133, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Taquigrafia do Plenário, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, OLAVO TURCATO, matrícula nº 3579, que se encontra em fruição de férias por 20 dias, a contar de 22 de agosto de 2022 (DL - COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DO PLENÁRIO).

Art. 2º Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 859, de 3 de junho de 2022, enquanto ocorrer a substituição descrita no Art. 1º.

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000027218-7

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1373, de 19 de agosto de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **REMI DE FAVERIS**, matrícula nº 7526, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Estágios Especiais, código PLDAS/6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MIRIAN LOPES PEREIRA, matrícula nº 3547, que se encontra em fruição de férias por 30 dias, a contar de 5 de setembro de 2022 (DRH-COORDENADORIA DE ESTÁGIOS ESPECIAIS).

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000027191-1

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### EXTRATOS

#### EXTRATO Nº 366/2022

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 celebrado em 10/08/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: PRODOCTOR – COMÉRCIO DE EQUIP. ODONTOL. E SERVIÇOS LTDA. EPP.

CNPJ: 00.077.808/0001-77.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, no regime de contratação sob demanda.

VALOR: R\$7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: Enquanto perdurar a vigência do contrato CL nº 056/2022, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa exarada pelo Diretor-Geral, nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000002254-7.

JUSTIFICATIVA: Conforme se extrai do Termo de Referência que compôs o Edital 010/2022 (0416399): Tendo em vista que a ALESC não dispõe de mão de obra com capacidade técnica para desempenhar as atividades inerentes à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos.

Considerando que não há na ALESC estoque ou disponibilidade para fornecimento imediato de peças e acessórios de reposição, para atender à demanda dos serviços necessários.

Pela dificuldade em estimar, no universo de equipamentos, o rol de peças e acessórios necessários à sua manutenção.

Porque não há na ALESC disponibilidade de local e ferramental apropriado ao reparo e desenvolvimento de testes e serviços de manutenção.

Para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, aumentando sua vida útil, e consequentemente assegurar a qualidade dos serviços realizados desta Casa Legislativa, compatibilizando os reparos e a substituição de peças em tempo hábil, minimizando os transtornos ao funcionamento das atividades dos serviços odontológicos do Órgão.

Sobre as ocorrências do processo licitatório:

O processo licitatório de número SEI 22.0.000002254-7, que gerou o Edital 010/2022 - já referenciado acima - restou deserto por três oportunidades e recebeu autorização pela Diretoria-Geral, por meio do Despacho 0438171, para prosseguimento de

dispensa de licitação e, ato contínuo, contratação direta. A fornecedora a ser contratada, PRODOCTOR – COMÉRCIO DE EQUIP. ODONTOL. E SERVIÇOS LTDA. EPP, é a que propôs o menor valor durante a fase de cotações, ocorrida em Março deste ano. A fornecedora confirmou a manutenção da proposta pelo e-mail 0449717.

Desta forma, com embasamento nos incisos V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, justifica-se esta dispensa.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli - Diretor de Recursos Humanos

Rafael Batista dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 22.0.000002254-7

\*\*\*  
**EXTRATO Nº 368/2022**

REFERENTE: Contrato CL nº 056/2022 celebrado em 18/08/2022

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Prodoctor Com. de Equipamentos Odontológicos e Serv. Ltda

CNPJ: 00.077.808/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, no regime de contratação sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência SEI nº 0270099, que compõe o Edital de Pregão Eletrônico 010/2022 - 2ª REP. , na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

VALOR GLOBAL: 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 18/08/2022 até 17/08/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa exarada pelo Diretor-Geral (0438171), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000002254-7. Dispensa de Licitação 005/2022 (0482639).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli – Diretor de Recursos Humanos

Afonso dos Santos - Sócio Proprietário



Processo SEI 22.0.000002254-7

\*\*\*  
**EXTRATO Nº 369/2022**

REFERENTE: 8º Termo Aditivo ao Contrato CL Nº 049/2019 celebrado em 17/08/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda

CNPJ: 83.953.33/0001-73

OBJETO: Retificar os itens "5.32", "5.32.1" e "5.32.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 049/2019.

VALOR DIÁRIA ALESC: R\$462,00

VALOR DIÁRIA ONDREPSB: R\$410,98

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e ter efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93; Item "7.2" do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0430530), nos autos do processo que tramita no SEI nº 22.0.000017049-0

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

Luiz Ermes Bordin - Diretor da Contratada



Processo SEI 22.0.000017049-0